



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
FACULDADE DE LETRAS E CIENCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
Trabalho de Fim de Curso

Título:

Violência Doméstica Conjugal: Cumprimento de Uma exigência normativa? Um estudo sobre violência e direito na cidade de Maputo

Monografia apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do Grau de Licenciatura em Sociologia na Universidade Eduardo Mondlane.

Autor: Reginaldo Jeremias Mutemba

Supervisor: Dr. Baltazar Muianga

Maputo, Outubro de 2012



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

FACULDADE DE LETRAS E CIENCIAS SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

Título:

Violência Doméstica Conjugal: Cumprimento de Uma exigência normativa? Um estudo sobre violência e direito na cidade de Maputo

Monografia apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de Licenciatura em Sociologia na Universidade Eduardo Mondlane.

Autor: Reginaldo Jeremias Mutemba

Supervisor: Dr. Baltazar Muianga

Maputo, Outubro de 2012

Violência Doméstica Conjugal: Cumprimento de Uma exigência normativa? Um estudo sobre violência e direito na cidade de Maputo

Violência Doméstica Conjugal: Cumprimento de Uma exigência normativa? Um estudo sobre violência e direito na cidade de Maputo

Monografia apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do
Grau de Licenciatura em Sociologia na Universidade Eduardo Mondlane.

Reginaldo Jeremias Mutemba

**DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
FACULDADE DE LETRAS E CIENCIAS SOCIAIS
UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**

Júri

O Supervisor

O Presidente

O Oponente

.....

.....

.....

Maputo, Outubro de 2012

Declaração

Declaro por minha honra, que este trabalho é essencialmente original, reflecte o esforço próprio e dedicação, cujos resultados são decorrentes da análise de dados e informação obtida no campo, nunca foi apresentado para obtenção de qualquer grau de ensino, as fontes consultadas estão devidamente citadas ao longo do texto e na Bibliografia.

Maputo, Agosto de 2012

Reginaldo Jeremias Mutemba

Dedicatória

Dedico o presente trabalho a todos aqueles que não precisam ser agressores, nem vítimas para o cumprimento de uma regra, em primeiro lugar, em segundo lugar à minha mãe que perecera, sem conhecer o destino final do filho. Em terceiro lugar, dedico aos meus irmãos, especialmente: Elina, Lurdes, Crimildo e Olga.

Agradecimento

Infinitamente agradeço ao Dr. Baltazar Muianga, pela supervisão, que mais do que ter sido apenas críticas severas aos erros de procedimentos, significou companheirismo, transmissão de conhecimentos. Salientar que, em palavras não encontro adjectivo justo para qualificá-lo, nem medida justa que possa fielmente compensar o seu bem, pois é completamente irreduzível a simples palavras e muitos meno caber num recurso material.

Agradeço aos companheiros: Moisés, Jarafe, Mucotoma, Hélio, Lucas, Samito e Luciano, pelo apoio moral e material ao longo do curso. O vosso apoio contribuiu grandemente para o sucesso na academia, além de terem moldado uma postura em momentos que precisei de tomar uma decisão.

Igualmente endereço a minha gratificação ao Octávio de Sousa, pela solidariedade incondicional e generosidade de chuva, que cai até no mar, ou mesmo em bacias hidrográficas.

Agradeço ao Dr. Joaquim Nhampoca, pela pronta intervenção quando encontrava-me em dificuldades de puder colher dados no GAMCVVD, No Alto-Maé. O seu apoio peculiar foi a chave para outras fases, que imediatamente seguiram. A minha gratificação não tem limites, galga o espaço da relação professor - estudante. Agradeço ao Comandante da Esquadra de Maxaquene, que incondicionalmente aceitou para que consiga recolher dados no Centro de Atendimento de Casos de conflitos domésticos, sobretudo, as mediadoras: Janet, Crimilda e José.

Agradeço aos primos: Lino, Célia e Custódio. Pela prontidão em conceder auxílio moral, material, conselhos que tornaram possível a superação de entraves do dia-a-dia da academia.

Agradeço ao Gilberto Mutemba, generoso irmão de todos os tempos.

Agradeço a todos docentes que fizeram a minha história, na Faculdade de Letras e Ciências Sociais, ao Departamento de Sociologia, pelos conhecimentos proporcionados, e que sem os docentes não teria sido possível.

O meu agradecimento estende-se aos colegas da turma 2007-2010, PARTICULARMENTE aos colegas do grupo I, NOMEADAMENTE: Cátia, Edmundo, Juntre, Maurício, Silvana e Vany.

À mãe Regina, ao tio Paulo e ao tio Lourenço.

Agradecer enfim, a todos que directa e indirecta contribuíram para que seja agora, o que nunca tinha sido antes, esperando a partir de já ser o que nunca fui.

Abreviatura

1. **AMMCJ:** Associação Moçambicana de Mulher de Carreira Jurídica.

2. **CACV:** Centro de Atendimento Contra Violência

3. **CEA:** Centro de Estudos Africanos

4.INE: Instituto Nacional de Estatística

5. **GAMCVD:** Gabinete de Atendimento da Mulher e Criança Vítimas de Violência Doméstica.

6. **KULUYA:** Centro de Estudos e Reabilitação Psicológica,

7. **MULEIDE:** Mulher Lei e Desenvolvimento, Associação Moçambicana de Mulher de Carreira Jurídica;

8. **OMM:** Organização da Mulher Moçambicana.

9. **USTM:** Universidade São Tomás de Moçambique

10. **MMAS:** Ministério da Mulher e Acção Social.

11. **VDC: Violência Doméstica Conjugal**

12. **WLSA: Women and law in Southern África (Mulher e Lei na África Austral)**

Resumo

O presente trabalho debruça acerca da Violência doméstica conjugal e direito. O direito constitui uma forma suprema de manter e controlar a ordem social estabelecida.

Tem objectivo de analisar o fenómeno da violência doméstica conjugal na sua íntima relação com o direito repressivo, trazendo correlações e ligações entre o domínio da repressão e a existência de casos de violência doméstica conjugal.

Neste sentido, defende-se a ideia segundo a qual, o domínio da violência doméstica conjugal esta intimamente ligada à prioridade dada à repressão em relação às outras formas de resolução de conflitos sociais, por causa de direito penal predominante.

Para a análise e interpretação dos resultados, foram usadas duas referências teóricas: A perspectiva do tipo de direito de David E. Durkheim e a perspectiva de desvio e rotulagem de Becker.

Partindo de uma análise qualitativa e compreensiva, seguiu-se a exploração bibliográfica, à entrevista aberta, ministrada ao grupo de alvo e ao grupo de referência.

O Trabalho constatou que: O direito repressivo é simultaneamente justificadora e explicadora da VDC, Pois privilegia castigos, punições, penalizações. É neste direito, onde regista-se maior indignação com o crime enquanto violação do imperativo social, onde os infractores são imediatamente punidos, onde há desproporção entre crime cometido e pena aplicada, tanto positivamente, assim como negativamente¹. É neste direito, onde o crime corresponde estritamente à violação do imperativo social, pelo que, se a agressão física, restrições na assistência alimentar, injúrias e insultos, resultarem da necessidade de imposição e manutenção do imperativo social são obviamente válidos.

De facto, violência é tolerada, pelo facto de ser um meio de educação e instrumento que proporcionar castigos aos perturbadores da ordem social. Há violência pois esta é o motor, para que a exigência seja rigorosamente cumprida. Os casos de violência, quantificados permanecem, pelo facto de persistir ou predominar formas repressivas ou punitivas na solução de conflitos familiares; portanto, para a orientação de conduta, formas estas que proíbem veementemente aos indivíduos de pecar. O facto é expresso, pelo rótulo apreciativo que o agressor goza no seu meio social, manifestada pelo uso de perdão como sanção a dar ao agressor.

O Estudo constatou ainda, que a violência é útil porque proporciona castigos, aos que tendem a agir contra a ordem estabelecida. O senso comunitário, privilegia a manutenção da ordem, que é imperativo social. Deste modo, é proibida a emancipação desregrada, que tente contra a conformidade social estabelecida. Então, a Violência é um instrumento de reposição da ordem, que a assegura que a exigência seja fielmente cumprida.

Palavras-chave: *Violência Doméstica Conjugal, Estrutura social e Direito*

¹ *Pode agredir causar danos, mas ser perdoado, e violar uma norma e ser linchado.*

Abstract

The current assignment tackles marital domestic violence and law. It constitutes a high form of keeping the settled social order.

It aims analyzing the marital domestic violence phenomenon on its inner relation with the repressive law. It intends to correlate the supremacy of repression and the existence of marital domestic violence cases.

The assignment, advocates that, the supremacy of marital domestic violence is explained by existing of the repressive law.

The starting point was the qualitative and the comprehensive analysis trying to identify the existing connection between repressive law and marital domestic violence. The research observes that the repressive law is simultaneously justifying and explaining the MDV (marital domestic violence). It advocates punishment, chastisement and penalties. It is under this law that we observe major indignation with the law as a social vital violation in which the forfeiters are immediately punished, most of the times the link between the committed crime and applied penalty in both ways, positive or negative². It is under this law that the crime refers specifically to the violation of social imperative, reason why if the physical aggression, food restrictions, offenses and insults are produced by the need to impose and maintain the social imperative are obviously valid.

As a matter of fact, people tolerate violence because it is a strategy for education besides providing the social rule violators with the chastisement they need. There is violence because it is the generator for the law to be strictly obeyed. The majority of violence cases stand still due to the supremacy of repressive or punitive forms in the resolution of family conflicts; moreover, for the conduct direction these forms strongly inhibit people from committing sins. The fact can be observed through the primacy, which is dedicated to violence over social interaction forms: dialogue and persuasion.

The appreciating label denotes the fact that the aggressor benefits in the society are stated by the use of forgiveness as a sentence to be given to the aggressor. As a matter of fact, this proves the disparities between the committed crime, the blame and the sentence on one hand and on the other hand, shows the lack of remorse according to the type of committed crime. Therefore, physical aggression, offenses and insults are generally tackled as not serious, which means normal because they intend to remise an order and highlight the value of demanding.

The research observes that the violence is useful because it provides punishments for the violators of the settled law. For the sinners, they are immediately punished in order not to disturb the settled law. The communitarian sense advocates the maintenance of the law, which is stated as social imperative. Therefore, it is forbidden the disordered emancipation, which breaks the social settled law.

KEYS-WORD: *Marital Domestic violence, social structure and repressive law.*

² **One can aggress and be forgiven; other can violate a law and ends up lynched.**

ÍNDICE

Declaração.....	V
Dedicatória	VI
Agradecimentos.....	VII
Abreviaturas.....	VIII
Resumo.....	IX
Abstract	X
Introdução.....	13
CAPITULO I.....	16
1.1.Contextualização histórica da violência	16
CAPÍTULO II.....	18
I. EXPLORAÇÃO DA LITERATURA SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	18
2.1.Revisão de literatura.....	18
2.1.0.Abordagens sobre Violência Doméstica.....	18
2.1.1. Abordagens Psicológicas	18
2.1.2. Abordagem Sociológica sobre a Violência Doméstica Conjugal	19
2.1.3 Abordagem sobre Direito na realidade Moçambicana	25
CAPÍTULO II.....	27
2.0.A GÊNESE DA PROBLEMÁTICA SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL	27
2.1.Problema	27
2.3.Pergunta de partida.....	29
2.4.Hipóteses.....	29
2.4.1. Variáveis	29
2.4.2.Variáveis	29
2.5.Objectivos	29
2.5.1.Geral.....	29
2.5.2.Específicos	29
2.6. Justificativa	30
3.CAPÍTULO III: EQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEITUAL.....	32
3.1. EQUADRAMENTO TEÓRICO.....	32
3.1.O significado do referencial teórico seleccionado	34
3.2.EQUADRAMENTO CONCEITUAL.....	35
3.2.1.Violência doméstica (Conjugal) contra mulher.....	35

3.2.1. Indicadores: violência doméstica conjugal	36
3.2.2. Direito:	37
3.2.2. Indicadores do direito repressivo.....	38
3.2.3. Estrutura social	39
4. CAPÍTULO IV: METODOLOGIA	41
4.1. Procedimentos da pesquisa	41
4.2. Técnicas de recolha de dados.....	41
4.3. A amostra e o grupo alvo.....	42
4.4. Constrangimentos ao longo da pesquisa e alternativas de transposição.....	42
5. CAPÍTULO V: APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E DISCUSSÃO	45
5.1. Caracterização Biográfica dos Entrevistados	45
5.1.1. Perfil Biográfico de informantes de referência e do grupo alvo	45
5.1.2. A Faixa etária renda e violência doméstica conjugal	46
5.1.3. Motivos de queixa na polícia	47
5.1.4. Expulsão do lar.....	48
5.1.5. A falta de assistência alimentar como um acto de violência	50
5.1.6. Relação entre violência doméstica conjugal e direito repressivo.....	52
5.2. Marcas ilustrativas da relação entre violência doméstica conjugal e direito repressivo ...	52
5.2.1. Colectivo comunitário para a mediação de conflitos conjugais.....	52
5.2.2. Dependência económica das vítimas.....	54
5.2.3. Estrutura hierárquica de resolução de problemas conjugais.....	56
5.3. A Suposição e imposição de crime resultante da violência.....	57
5.4. Descoincidência: direito costumeiro e estatal na violência conjugal.....	59
5.5. Sobrevivência do direito repressivo e Violência Doméstica Conjugal.....	61
5.5.1. Comparação Entre formas de direito no Sancionamento de violência.....	63
5.6. A violência e negação da Violação do imperativo do normativo social	64
5.6.1. Alguns enunciados do Normativo social	65
5.7. Violência como Instrumento de educação e reeducação dos membros familiares.....	68
5.8. Dualidade jurídica: A interferência do normativo social nas normas positivas estatais ...	69
5.8.1. A predominância da agressão como consequência do direito repressivo.....	73
5.8.2. Preferência à agressão em relação à outras formas de interacção social.....	75
5.9. Teste de hipóteses e Conclusão.....	77
5.9.1. Considerações finais.....	81
6. Bibliografia	83

ANEXOS	87
GUIÃO DE ENTREVISTA	87

Introdução

No presente trabalho, pretende-se analisar a relação estabelecida entre a violência doméstica conjugal e a o tipo de direito predominante na sociedade. A violência é maioritariamente vista como sendo um fenómeno apenas de agressores, por algumas abordagens feministas e psicológicas e como sendo o resultado da estrutura social patriarcal, assim como sendo fruto de desigualdades sociais.

Neste sentido, o trabalho procura mostrar que a violência encontra explicação nas normas jurídicas, que comandam a conduta dos indivíduos, controlam a ordem comportamental de todos os membros da sociedade. Sendo o direito a forma de prevenção da ordem social, este exerce maior influência nos casos de violência que ocorrem.

Nos estudos realizados em Moçambique, constata-se uma dose enorme de *feminização* da vítima e *masculinização* de agressor, segundo Osório (2001), em "*poder e violência*". No entanto, ao insistir-se nesta forma de analisar, corre se o risco de considerar mulher sujeito passivo na interacção quotidiana do espaço doméstico, neste caso, o risco de se construir essencialismo, ou o risco cair naquilo Macamo (2010) chamou de credulidade.

A violência segue uma lógica de dominação. Esta dominação do poder mais forte, para o presente estudo não é motivada, necessariamente, pela presença de bens materiais, neste caso pelo simples ter e não ter, mas pelo tipo de mentalidade predominante na sociedade, que reflecte um tipo de direito repressivo.

Assim, a violência é motivada pela coincidência entre a sua assumpção e a sua implementação como um meio comumente válido na prática de correcção de erros que tente contra a ordem social. Ora a ordem social, não deve ser posta em causa, pois contém os valores estimados e almejados, supostamente por todos. Portanto, tanto o considerado agressor, assim como a considerada vítima, coincidem no reconhecimento da violência como um meio para fazer cumprir as exigências, assim como tomar a violência como meio de acção.

Logo, a violência é tida como meio de acção para os dois actores da violência. Neste sentido, a violência é tida como instrumento de educação e reeducação em caso de uma infracção. Ora, há coerção e repressão, onde se reclama que algo precisa ser repostos, um procedimento incorrecto foi infligido. Essa coincidência de um esperar pela violência e um olhar para a violência como um elemento/instrumento primário de educação, rectificação ou de imposição

da ordem social, é completamente motivada pelo tipo de direito que é repressivo, típico da sociedade.

Desta forma, a violência constituída e criada na sociedade é assumida, de tal maneira que, em certas circunstâncias, a vítima precisa de ter em mente a violência para cumprir uma determinada norma estatuída e socialmente reconhecida. Por exemplo: para que estudante leia, precisa de ser ameaçado e reprimido oralmente com frequência, alguém quando estiver em dívida precisa passar de uma ameaça tremenda para puder liquidá-la; para mostrar BI ao polícia é necessário que ameace com arma, para o governo perceber que há de facto carestia de vida precisou-se de manifestações violentas, há um conjunto de indivíduos insensível com as regras sociais ou morais.

No entanto, os indivíduos agressores têm também como primeira alternativa a agressão, pois da mesma forma o polícia exige que um automobilista, seja imediatamente penalizado, em cada transgressão de regra de trânsito, uma mãe sempre promete espancar o seu bebé ou no mínimo ameaça em caso de não seguir ensinamentos durante a socialização primária.

Esta forma de agir e reagir, mostra que os indivíduos de uma forma generalizada, sofreram uma poluição moral, no sentido em que põem em primeiro lugar formas agressivas que diálogo ou persuasão ou negociação, assim como os indivíduos considerados vítimas não agem em conformidade com a ordem social, sem que corram o risco de uma agressão, devido ao predomínio de direito repressivo, instrumento regulador e orientador de conduta social.

O trabalho obedece a uma arquitectura organizada e: em primeiro lugar vem a contextualização do fenómeno da violência doméstica conjugal, no mundo e no território nacional. Em seguida aparece a revisão da literatura que explana, as principais perspectivas análises da violência e alguns estudos empíricos realizados em diferentes contextos. Depois seguem hipóteses e referencial teórico, além da conceitualização na qual procura-se definir os conceitos, além de os tornar observáveis. Aparece, a metodologia que consiste em procedimentos a serem seguidos para a execução da pesquisa, além de apresentação e discussão de resultados. E, finalmente, vem a apresentação e discussão de resultados.

CAPITULO I

1.1.Contextualização histórica da violência

A violência doméstica conjugal, acontece em todo o Mundo, em diferentes estratos sociais, tem assumido proporções elevadas por todo o Mundo, mas passou a ser um problema social e a ser efectivamente denunciado, nos anos 60 do século XX, com a emergência da reclamação dos direitos humanos da mulher, por parte dos movimentos feministas, (Machado e Gonçalves 2003).

Partilhando o mesmo posicionamento, Arthur & Mejia³ (2006) afirmam que, para a desconstrução da legitimidade e naturalização da violência, surgiu um movimento feminista, na década de 1970, que enquadrou a violência no contexto das relações sociais e que tornou a violência como um problema social.

Portanto, a violência doméstica conjugal, atravessa tempos remotos e tem características similares em países cultural e geograficamente distintos e com diferentes graus de desenvolvimento, Machado & Gonçalves (2003).

Desta forma, Estes movimentos criaram uma preocupação com o problema da violência, que constitui flagelo à todas sociedades do Mundo. E Permitiram o surgimento de normas proteccionistas à mulher tida como preferencial vítima da violência doméstica conjugal.

Por sua vez, a violência doméstica contra mulher em Moçambique é tida como *“um fenómeno antigo, mas menos falado para além do grupo familiar e é naturalizado como sendo inerente às relações entre o casal ou prerrogativa masculina e destino feminino”* (Arthur & Mejia 2006:13).

O mesmo facto é secundado pelos dados estatísticos, que apontam o homem como agente mais propenso à prática da violência. De facto, Segundo dados do GAMCVD, embora seja dados globais, o homem é que é mais propenso à actos de violência do que a mulher.

³ Investigadoras da WLSA- Moçambique.

DADOS GLOBAIS SOBRE A VIOLÊNCIA NA CIDADE DE MAPUTO

Ano	Género e classe etária			Total ⁴	Percentagem %		
	Homem	Mulher	Criança		Homem	Mulher	criança
2008	458	2 293	180	2 751	16.64	83.35	
2009	571	2 969	565	3 540	16.13	83.87	
2010	579	3 655	899	4 234	13.67	86.32	
2011 ⁵	213	1 259	456	1 472	14.47	85.53	
Total	1821	10 176	2 100	11997	15.18	84.82	

Fonte: *Departamento de Estatística de GAMCVD, Alto-Maé (2011)*.

Os principais momentos que impulsionaram mudanças na tomada de consciência acerca do fenómeno, em Moçambique, consistiram na ratificação das declarações das conferências: de *Viena 1993*, e de *Beijing (1995)* (idem).

Entretanto, segundo as mesmas autoras, a violência está inscrita nas relações sociais e é socialmente aceite. Esta aceitação exprime-se pela tolerância policial, judicial, familiar e comunitária (idem).

Actualmente, diversas são as organizações que lutam pela igualdade de direitos entre homem e mulher, tais como: WLSA, MULEIDE, AMMCJ, KULUYA⁶, apenas para referenciar alguns exemplos de organizações integradas no Fórum Mulher.

No entanto, a discussão que estas organizações trazem é de carácter feminista, e trabalham apenas em função de defesa dos direitos da mulher, que na óptica delas estão a ser ofuscados, pelo sistema patriarcal.

⁴ Não inclui dados referentes à crianças.

⁵ Dados de apenas um semestre.

⁶ Women and law in Southern África, Mulher Lei e Desenvolvimento, Associação Moçambicana de Mulher de Carreira Jurídica e Centro de Estudos e Reabilitação Psicológica, respectivamente.

CAPÍTULO II

I. EXPLORAÇÃO DA LITERATURA SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1.Revisão de literatura

A revisão de literatura incide sobre os estudos realizados nos EUA, no Brasil, Em Portugal e por fim estudos realizados no território nacional, onde vários pesquisadores empenham-se pelo tema. Portanto, para alargar conhecimentos sobre a temática escolhida para esta investigação, foi obviamente necessária a selecção de um conjunto minimamente variado de fontes bibliográficas, o qual consiste em: artigos e obras científicas de autores nacionais e internacionais, procurando fazer o paralelismo de perspectivas teóricas e conceituais.

2.1.0.Abordagens sobre Violência Doméstica

2.1.1. Abordagens Psicológicas

Numa perspectiva *Psicológica* da violência doméstica, Worth-Munroe (2000), *docente e investigadora de Psicologia na Universidade Indiana nos EUA*, propõe um modelo teórico de análise de tipologias de agressores masculinos, que compreende três dimensões: 1. *Severidade; que comporta agressores estritamente familiares*, 2. *Frequência da violência marital: agressores disfóricos (patológicos)*, 3. *E agressores geralmente violentos*.

Esta perspectiva teórica é reforçada por Michael P. Johnson (2006) Sociólogo Norte americano, em “*violence and abuse in personal relationships: conflict, terror and resistance in intimate paternerships*”, que considera três modalidades básicas de agressão, nomeadamente:

- a) *Terrorismo íntimo*: ameaça, coerção e intimidação, abuso emocional e isolamento, negação e culpabilização;
- b) *Resistência violenta*: é contra agressiva, consiste na resposta à uma agressão usando outra agressão,
- c) *Violência situacional*: resulta de um conflito imprevisto, não por ser um padrão habitual.

Para este autor, a violência doméstica conjugal é produto de tensões e conflitos diários a nível familiar, onde tanto, mulher assim como homem, ambos trazem uma propensão simétrica na prática de actos da violência.

Ainda, na perspectiva Psicológica, encontramos a teoria de ciclos da violência apresentada por Walker (1979), *uma investigadora e defensora dos direitos humanos da mulher, dos EUA*, que descreve a violência em três ciclos a seguir:

1. *Acumulação das tensões*: hostilidade, despersonalização da vítima, redução da vítima ao objecto e desqualificação do outro.
2. *Explosão da violência*: Ocorre o abuso físico, emocional, verbal, patrimonial e simbólico.
3. *Lua-de-mel*: arrependimento de agressor sob promessa não agredir mais.

Para esta autora, a violência decorre do predomínio das estruturas patriarcais, que sempre legitimaram actos de violência contra mulher. E, a violência tem vítimas e agressores naturais e essenciais, mulher e homem respectivamente, facto denotado na descrição de ciclos da violência.

Na mesma perspectiva, na realidade portuguesa, encontra-se, Gonçalves (2005), *investigador e docente da Universidade de Minho*, a defender que, violência doméstica conjugal, é motivada pela presença de agressores violentos e anti-sociais, que colocam em perigo a integridade psicológica e física das pessoas. Portanto, a detecção atempada é uma estratégia de remoção de risco e evitar distúrbios mentais.

Neste sentido, a perspectiva psicológica: admitem que, basta termos uma estrutura patriarcal, para termos como agentes de violência homens, pela assimetria do poder implantado pela cultura e pela Socialização. Portanto, os modelos explicativos da violência doméstica conjugal, apresentados pela visão psicológica, denotam um avanço, porém, são intransmissíveis para outros contextos, pelo que, não podem explicar realidades de outros contextos, além de individualizar o fenómeno.

1.2.2. Abordagem Sociológica sobre a Violência Doméstica Conjugal

Maurício Tavares (2002), *Sociólogo docente Investigador da Universidade de Pernambuco, no Brasil*, salienta que, as desigualdades económicas, sociais e culturais aliadas à exclusão social, o autoritarismo das relações sociais, o racismo, a corrupção nas instituições públicas e da elite dirigente não são consideradas violência, embora sejam a base de uma sociedade estruturalmente violenta. Nesta óptica, afirma que, a violência é uma questão cultural inscrita por intermédio dos valores da socialização.

Num “*Artigo ideologia perversa*”, a Filósofa brasileira, Marlena Chauí (1999), defende que a violência real é ocultada por diversos dispositivos, nomeadamente: a) *um dispositivo jurídico*: que penaliza a violência apenas nos crimes contra propriedade e contra a vida; b) *dispositivo Sociológico*: que considera a violência como um momento de anomia social, onde os “desadaptados” tornam-se violentos; c) *dispositivo de exclusão*, que distingue entre “eles violentos” e “nós não violentos”, entre os atrasados que empregam a força para arrancar a vida e propriedade dos tidos não violentos e d) *um dispositivo de distinção entre o essencial e o accidental*.

Por outro lado, Manuel, Cerejo & Barros (2008), *investigadores e docentes na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Lisboa*, divergindo também, com a visão antecedente, numa perspectiva sociocultural, defende que, a análise da vitimização é contextualizada em função de espaço e tempo em que ocorrem os actos, bem como a dinâmica e processos socioculturais que estão subjacentes à produção e reprodução da violência.

Neste caso, segundo os mesmos autores, a violência não constitui uma totalidade homogênea, expressa-se sob formas diversas, com maior visibilidade ao nível físico, psicológico, sexual, ao nível de discriminação, e, nem constitui uma realidade criminosa em si, pois a representação que os autores sociais é que fazem com que determinados actos, estejam identificados ou não como crime.

Por sua vez, Pais (1998), *investigadora de centro dos estudos sociais da Universidade de Coimbra*, na obra “*Homicídio conjugal em Portugal: Rupturas violentas de conjugalidade*”, afirma que a violência doméstica conjugal, não pode ser resolvida pela repressão policial, nem judicial, pois tem raízes muito mais profundas e com maior extensão do que parece. Entretanto, também não pode ser posta de lado, pela ideia de que se trata de um problema estrutural, que só encontra solução quando as questões mais gerais das desigualdades serem resolvidas. Violência doméstica é um problema social que precisa de uma solução judicial e policial, mas nunca se eximir de resolver a questão das desigualdades sociais, porque as medidas repressivas, punitivas e penas legais podem pouco com a violência gerada por desigualdades sociais (idem).

Partilhando, mesma posição, Camargo (1998), afirma que, a violência familiar contra mulher, deve ser entendida como parte de uma violência maior, fruto de injustiça social e

marginalização. Neste sentido, as condições vividas no Estado, do ponto de vista de fornecimento de serviços, vão se reflectir com alguma intensidade nas famílias.

Para o autor, a violência contra mulher é transversal à todas classes sociais, diferenciada quando analisada segundo suas formas e tipos de manifestação, isto significa que, a violência não atinge só os lares de estratos mais baixos, atinge também os médicos, políticos, economistas e outros de posição social mais elevada, são vítimas ou actores da violência.

Nas anteriores análises de literatura portuguesa, constata-se confrontação e complementaridade entre perspectivas sociológicas estruturalistas e abordagens psicológicas, onde as primeiras consideram que a violência doméstica é manifestação do modelo de educação e das desigualdades sociais, em contraste com as abordagens Psicológicas, que salientam a presença de agressores perigosos e anti-sociais.

Por sua vez, no nosso país a violência doméstica conjugal vem sendo alvo de estudos consistentes, num trabalho desenvolvido por investigadores e docentes da Faculdade de Letras e Ciências Sociais, pesquisadores de Centros Estudos Africanos e investigadores de distintas organizações Feminista tal é o caso de WLSA – Moçambique e Fórum Mulher.

Taela (2006), *Investigadora da N'WETI, uma ONG*, que se dedica à potenciação dos meios de comunicação de massa, defende que a existência da violência doméstica conjugal é atribuída à classes menos favorecidas, mas tal interpretação revela desconhecimento do problema e leitura distorcida da questão.

Logo, faz uma ligação entre classes sociais e violência e conclui que, que a classe social não influi na propensão à violência, pois esta interpenetra todas os estratos sociais, apenas podemos ter acesso diferenciado à dados inerentes à violência.

Para Arthur & Mejia (2006), *investigadoras e docentes universitárias, defensoras dos direitos humanos da mulher na WLSA-Moçambique*, o modelo cultural mantém as mulheres subordinadas, pois durante muito cedo, é traçado o destino de subalternidade em relação à dominação masculina através da manutenção da mulher como eterna proprietária do homem. Em as suas próprias palavras:

“A violência está nas práticas quotidianas, que são naturalizadas e assumidas como sendo normal, quando aparecem em ocasiões posteriores. A violência contra mulher é o resultado esperado, pelo facto de a mulher estar numa posição de subordinação. O direito e o código positivos, não são suficientemente eficazes na mediação dos conflitos, mas é necessário ter em conta outros aspectos da normatividade, como: família,

comunidade que, articulados modelam o comportamento de homem, assim como da mulher”, (Arthur & Mejia, 2006:97).

Num estudo realizado sobre a “*denúncia e tratamento de casos de violência doméstica contra mulheres*”, nas Províncias de Sofala, Inhambane e Maputo, nos respectivos GAMCVVD⁷, concluíram que, a violência doméstica praticada contra mulher, decorre de incumprimento das obrigações e das responsabilidades familiares por parte da esposa.

Esta última, concorda que o poder masculino tende a ser imposto ao feminino, mas a violência doméstica conjugal não pode ser concebida em termos de uma visão unilinear de causa e efeito, mas sim, como resultado multi-causal e interactivo de uma dinâmica sociocultural que se reflecte em todo o tecido social.

Daí que Chuchuaio (2008), em “*feminismo e género: um estudo da militância feminina na Associação MULEIDE⁸ na cidade de Maputo*”, por seu turno, defender que, a violência doméstica é tolerada pela permanência de valores patriarcais. Salienta ainda que, a dinâmica das relações do género na esfera doméstica são caracterizadas pela submissão, subjugação e da dominação da mulher pelo homem.

Concordando com os dois autores imediatamente precedentes, Muando (2009), em “*percepções de mulher sobre a violência doméstica o caso das beneficiárias de Apoio jurídico da MULEIDE*”, num estudo, realizado em Maputo, no Alto-Maé, e no GAMVVD⁹, salienta que, a violência doméstica reside nas normas e valores culturais.

Neste sentido, o lugar que a mulher ocupa na esfera familiar é que condiciona a permanência da violência contra ela, enquanto vítima. Desta forma, segundo afirma a autora, o fenómeno da Violência Doméstica corresponde à relações de poder entre homem e mulher, um poder implícito que tende a impor violência à mulher.

A mesma ideia é partilhada por Marenjo (2009), em “*Violência Doméstica: representações e percepções masculinas*”, num estudo realizado no bairro de Jardim, na cidade de Maputo, que afirma a existência de naturalização da condição feminina, que se expressa na maternidade e no papel da esposa. Para este autor, a violência contra mulher resulta da distribuição desigual do poder nas relações sociais entre homem e mulher.

⁷.Gabinete de Atendimento de Mulher e Crianças Vítimas de Violência Domésticas, sedeadas nas Esquadras de Polícia.

⁸.MULEIDE: Associação Mulher Lei e Desenvolvimento, sedeadada no Alto-Maé, cidade de Maputo.

⁹.GAMVVD: Gabinetes de Atendimento da Mulher Vítima da Violência Doméstica.

Portanto, “o fenómeno da violência doméstica resulta do predomínio da ideologia patriarcal. O estudo conclui que, as representações e as percepções masculinas sobre a violência contra mulher, são fortemente influenciadas, pela estrutura social, assente no modelo androcrático e ideologia de dominação masculina, que dão primazia e supremacia ao homem, onde diferentes formas de agressão, são justificadas como sendo um direito e dever exclusivos de homem de educar, controlar e impor limites à mulher”. (Marenjo, 2009: 4)

Por seu lado, Macondzo (2008), em *Percepções sobre a violência doméstica conjugal na sociedade patrilineares*, num estudo realizado no Bairro de Laulane, na cidade de Maputo, defende que a violência doméstica resulta da assumpção de movimentos emancipalistas exógenos, por parte da mulher. Portanto, pelo processo de emancipação feminina que não resulta de um processo endógeno, da maturação da consciência social quanto à liberdade da mulher, que entra em choque com a estrutura de dominação masculina predominante.

Porém, ignora o carácter histórico da violência doméstica. Pois o fenómeno da violência, não surge com os movimentos da emancipação da mulher, pelo contrário é tida como um dos motivos da necessidade de libertação da mulher das estruturas patriarcais.

Cumbi (2009), em *mulher e igualdade de género nas relações conjugais*, num estudo realizado no bairro de Alto-Maé, na cidade de Maputo, na Associação MULEIDE, defende que a prevalência da subalternização feminina nas relações conjugais resulta da imposição masculina e de aparente consentimento feminino. Estas relações de dominação e submissão, revelam-se na interacção quotidiana dos actores, ao nível das relações conjugais através dos discursos e práticas que produzem e reproduzem as relações de dominação masculina.

Este estudo, conclui por seu lado que, discurso de género e emancipação é associado ao fenómeno da ameaça à ordem e à instabilidade conjugal, portanto, as representações sobre igualdade entre homem e mulher são instrumentalizadas para reproduzir a dominação masculina e servem como encobridoras das desigualdades. Conclui ainda que, o poderio do homem é manifestado na escolha de cônjuge, poder económico e financeiro, o que faz com que a mulher não tenha o mesmo nível de negociação, daí que a vontade do homem é sempre prevalecente.

Em suma: De um modo geral, as perspectivas psicológicas Feministas, o caso do modelo de Worth-Munroe (2000), Walker (1979) & Gonçalves (2005), admitem que a violência doméstica conjugal é um fenómeno exclusivamente protagonizado por um agressor masculino, patológico ou não que tende sistematicamente a infligir agressões à mulher. Portanto, esta perspectiva particulariza, restringe e direcciona o sentido da violência, sempre

de homem para mulher, tornando esta agente passiva no desencadeamento do fenómeno da violência.

Esta perspectiva utiliza modelos explicativos mecânicos que não têm a possibilidade de serem aplicados, para explicar a mesma realidade em diferentes contextos sociais e tornam indivíduos actores activamente preparados para protagonizar a agressão a uma vítima eterna e natural, que é mulher parceira.

Por seu lado, as perspectivas sociológicas estruturalistas, olham para o fenómeno da violência conjugal como sendo resultado de desigualdades sociais, Camargo (1998), de desagregação social, Pais (1998), a violência como sendo uma totalidade heterogénea, Manuel (2008), de assumpção de movimentos emancipalistas exógenos Macondzo (2008), o fenómeno resulta da estrutura social, e é típica da sociedade em todos os estratos sociais, Taela (2006) e por fim, para Artur & Mejia (2006), a violência doméstica conjugal ocorre pela diferenciação de papéis sociais, devido à socialização virada à subalternidade e dominação da mulher e pelo facto de o poder ser desigualmente distribuído nas relações de género.

Embora de forma complementar, os autores desta perspectiva concordam que a violência é fruto de socialização, cultura que impõe modelos de interacção que inclui actos de agressão. Esta perspectiva, diferentemente da precedente que particulariza o sentido de actos de agressão, esta imputa responsabilidade à estrutura social, fabricada pela socialização. Logo é uma abordagem sociocultural, que referencia as relações do poder dentro da estrutura social.

A abordagem feminista trata da desvantagem da mulher nas relações sociais e procura formas de ultrapassá-la, ilustrando formas de opressão e de subjugação da mulher em relação ao homem, tanto na esfera pública, bem como na esfera privada. Porém, segundo afirma Moore (2002), esta perspectiva, fixa-se na esfera pública e na arena política e ignora o efeito decisivo da vida privada doméstica, nas experiências e oportunidades das mulheres. E, está preocupado em alargar oportunidades que um pequeno grupo de mulher terá acesso.

A perspectiva feminista à semelhança da psicológica, particulariza o sentido do protagonista da agressão, de homem para mulher, facto manifestado pela culpabilização do homem e naturalização da vítima. Logo, naturaliza agressor e vítima.

Além disso, olha para a violência apenas do ponto de vista criminal, além de negar agressão por outra agressão, ao propor medidas essencialmente punitivas.

1.2.3 Abordagem sobre Direito na realidade Moçambicana

Ainda na exploração literária, esta parte da revisão bibliográfica, visa trazer uma discussão acerca de sistema judiciário Moçambicano, de modo a dar uma visibilidade da relação entre tipo de direito e violência doméstica conjugal.

No que tange ao direito, Os estudos realizados em Moçambique, constataam uma multiplicidade de direitos costumeiros que fazem com que os indivíduos não fiquem vinculados à normas estatais, mas sim aos costumeiros, pelo facto essas normas formalmente estatuídas, não responderem, as exigências, anseios, as aspirações dos indivíduos.

De acordo com Santos (2003), em *“Estado Heterogéneo e pluralismo jurídico in. Conflito e transformação social: uma paisagem de justiças em Moçambique”*, o direito moçambicano é plural e diverso, sendo caracterizado: pela enorme riqueza e complexidade jurídicas, pelo facto de vigorar em simultâneo várias ordens jurídicas e sistemas de justiça.

Ainda segundo o mesmo autor, a pluralidade jurídica em Moçambique, gira em torno da dicotomia entre: *oficial e não oficial, tradicional/moderno, formal/informal além da tricotomia: local/nacional/global*. Portanto, para o autor, Moçambique está diante de um conjunto de situações *de hibridação jurídica* que se exprime na inter-legalidade, preferencialmente, usada e aplicada na família, na comunidade, no mercado, no trabalho e ainda no espaço público.

Na mesma abordagem, Severino Ngoenha em *“Governa-se ou ser governados, In. Por uma dimensão moçambicana de consciência histórica”* denuncia uma realidade jurídica que não exprime concretamente crenças, valores e aspirações dos indivíduos. Assim como afirma em suas palavras:

“a historia ensina que as leis que governam uma sociedade não são nada se não têm suporte dos costumes. Revalorizar costumes significa reconhecer a sua alta dimensão moral e o seu lugar na conduta e no idealismo humano. Insisto, os nossos valores, os valores tipicamente moçambicanos estão inscritos na heterogeneidade de culturas, que se manifestam nas nossas famílias, etnias e comunidades” (GOENHA, 1992:90).

Na mesma obra, o autor conclui que Moçambique no seu tecido sociocultural variado, não possui um único sistema jurídico, mas sim tantos de acordo com os grupos culturais.

Tanto um como outro, destaca a questão de pluralidade jurídica e, portanto, o Direito estatal estabelecido é um de tantos outros sistemas judiciais, que funcionam paralelamente e que muita das vezes entra em conflito com sistema jurídico constitucionalmente estabelecido.

Osório (2001), em “*sistema judicial em Moçambique*”, conclui que, o sistema de Administração de justiça, funciona em função de elementos endógenos do contexto social, político e cultural que influenciam e moldam a aplicação da lei. Embora se proclame igualdade nos documentos normativos utilizados na Polícia e nos tribunais, o julgamento e a sentença são densamente influenciados pelo normativo social.

Para Collier (2001), na sua obra “*em direcção à igualdade de género em Moçambique*”, salienta que, as leis costumeiras moçambicanas tendem a perpetuar o estado de subordinação das mulheres e manter as relações de género patriarcais, pois mesmo em sociedades matrilineares as mulheres só têm o direito através de parentes masculinos.

Esta reflexão feita pelos autores acima abordados, mostra a existência de diversos direitos de acordo com a realidade sociocultural, é óbvio, mas neste estudo interessa salientar a relevância do direito na prática de violência doméstica.

O fenómeno da violência doméstica, mais do que ser explicado em torno das relações de poder que é desigualmente distribuído na estrutura patriarcal, pode ser explicado por intermédio das regras socialmente estabelecidas, que comandam a conduta individual ou colectiva. Estas regras que orientam a conduta dos indivíduos fazem um tipo de direito.

A ligação que os indivíduos têm com o direito costumeiro tradicional, revela a ausência de reconhecimento generalizado do Estado Moderno, que obedece estritamente as leis positivas.

O facto é denotado pela sobrevivência e preferência de regras paralelas aos de estado.

Portanto, a presença de muitos direitos ilustra um sincretismo judicial, uma ausência de síntese entre o uso de direito costumeiro e positivo, logo as normas do direito positivo não estão suficientemente generalizadas e não são largamente pronunciadas, para que sejam essas a predominar; (vazio do domínio do direito estatal).

Apesar da diversificação do direito, na realidade moçambicana, importa referenciar que: este direito variado, não é necessariamente, restitutivo, mas sim repressivo, pelo que favorece mais a punição, castigo em caso de irregularidade e permite o desequilíbrio ou assimetria entre a infracção cometida e penalização infringida, como afirma largamente o Sociólogo Francês Durkheim.

CAPÍTULO II.

2.0.A GÊNESE DA PROBLEMÁTICA SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL

2.1.Problema

Da literatura seleccionada para o presente estudo, constata-se que a violência doméstica é abordada do ponto de vista criminal e do prisma de violação dos direitos humanos, mas não em termos da sua funcionalidade na estrutura social. Isto é, não é vista em termos do seu significado no horizonte das consideradas vítimas e agressores mas sim, apenas do ponto de vista criminal, por um lado.

Por outro, as organizações da sociedade civil, tendem a combater o agressor isolado, tende a rotulá-lo como sendo a única causa do fenómeno, e não o ninho por onde o agressor se desenvolve, portanto, arranca-se do ninho apenas uma cria, deixa-se outras crias e os respectivos progenitores que são o motor produtor do fenómeno da violência.

Neste sentido, a violência doméstica é vista em termos de casos extremos, mas a sua institucionalização, suas faces elementares, as suas fontes geradoras são completamente ignoradas ou banalizadas.

Neste caso, encontramos a divisão entre aqueles que olham a violência como um fenómeno social e aqueles que definem a violência como um fenómeno exclusivamente de agressores, que naturalmente estão aptos para protagonizar a agressão.

Entretanto, o facto de a violência ocorrer dentro de uma estrutura patriarcal, nada impede que as mulheres sejam também conservadoras de uma cultura violenta. Se é verdade que os homens, segundo as estatísticas são mais propensos à prática de violência, é verdade também que a violência é um meio de assegurar para que os indivíduos estejam completamente de acordo com o estabelecido num meio social. Portanto, a violência é um meio comumente aceite, por ser um acto que proporciona castigo aos perturbadores da ordem social instalada.

Ora a ordem é estabelecida pelo direito, que constitui normas ou regras que regulam as relações sociais. Pelo que, o tipo de direito é que contém maior número de sanções, penalizações e castigos. Então, os indivíduos dentro de uma estrutura social, regulam as suas relações através do direito e os indivíduos ou agem em conformidade obedecendo as regras ou vive à margem do estabelecido. A penalização sempre irá para o infractor, que não está a

agir conforme. Desta forma, os indivíduos apenas seguem os mandamentos do seu direito, que regula as relações sociais. Esses regulamentos incorporam a violência como instrumento mãe para que o estabelecido seja fielmente cumprido.

Finalmente, os estudos sobre a violência doméstica incorporam abordagens: 1) *estruturalista feministas* que, explica o fenómeno da violência doméstica conjugal pelo modelo patriarcal, que exprime a superioridade, a dominação e subalternidade masculina, em relação a inferioridade, obediência e subjugação feminina. 2) a *abordagem Psicológica*, que considera que, o motivo da violência centra-se exclusivamente nos agressores individuais.

Esta forma de abordar o fenómeno, reflecte-se na tendência para uma restrição e particularização da acção da violência, que recai ao homem como um potencial agressor e à mulher como permanente vítima. Portanto, as abordagens acima, olham para a violência como acto avesso e não uma complementaridade do normativo social.

E, Por outro lado, encontra-se a 3) abordagem sociocultural que explica o fenómeno da violência doméstica conjugal, como sendo motivado pela socialização e pelas desigualdades sociais.

Ora, se a violência doméstica conjugal provém de uma violência maior; é aliada as injustiças sociais e a marginalização da parte da sociedade, então esta abordagem é bastante ampla, para a compreensão do fenómeno. Portanto, imputa a responsabilidade às injustiças sociais, à estrutura patriarcal, e à socialização, mas não nos aproxima do real problema.

Neste sentido, no presente estudo propõe-se defender uma posição segundo a qual, a violência doméstica conjugal é explicada pela prioridade que é dada à violência para acção em conformidade com a ordem social. Portanto, a coincidência entre a prioridade que é dada a agressão (em relação ao diálogo, persuasão, negociação, isolamento e conversação) e um esperar pela ameaça ou agressão para agir de acordo com a ordem social.

Como pode se compreender, a violência é prioritária tanto para o dito “agressor”, bem como para a referida “vítima”, pois ambos agem em função desta. Esta prioridade que é dada à violência encontra-se inserida predominantemente no tipo de direito vigente, que é repressivo.

Logo, a violência doméstica conjugal será vista, não do ponto de vista de desigualdades sociais, nem do ponto de vista de agressores e de estrutura social patriarcal, mas do ponto de

vista do tipo de direito predominante. A violência está inserida na educação e rectificação de indivíduos que tendem a ser marginais à ordem.

Essa reeducação e rectificação de indivíduos que tendem a ser estranhos à ordem, está inscrita no tipo de direito predominante na estrutura social, que comanda a conduta dos indivíduos. Essa violência não é completamente típica dos considerados agressores, mas típica da estrutura jurídica reinante no meio social.

2.3.Pergunta de partida

Que factores sociais estarão na origem da violência doméstica conjugal?

2.4.Hipóteses

H1: A predominância do fenómeno da violência doméstica conjugal está intimamente ligada ao direito repressivo reinante na sociedade.

2.4.1. Variáveis

- *Variável independente:* direito repressivo reinante
- *Variável dependente:* violência doméstica conjugal

H2: A violência doméstica decorre de facto de ser uma prioridade¹⁰ de acção para os actores sociais envolvidos em caso de inconformidade com a ordem social.

2.4.2.Variáveis

- Variável Independente: *inconformidade com a ordem social*
- Variável dependente: *O fenómeno da violência doméstica conjugal*

2.5.Objectivos

2.5.1.Geral

- Analisar o fenómeno da violência doméstica conjugal na sua íntima relação com o direito repressivo.

2.5.2.Específicos

- Descrever aspectos que constituem violação de imperativo social, nas relações familiares;

⁶ **Prioridade à violência:** probabilidade que a agressão é dada de ser relevante, em relação à outras formas de interacção, tais como: diálogo, negociação, conversação, isolamento, persuasão. O estado da vida social em que a agressão predomina em relação à persuasão.

- Identificar os factores da utilização da violência como um meio de educação dos membros da família;
- Comparar o fosso entre influência do normativo social familiar e normas jurídicas positivas na conduta dos indivíduos na família;
- Identificar a interligação entre o uso da agressão e a predominância do direito repressivo;
- Verificar a proximidade que os indivíduos têm com agressão em relação à persuasão e negociação;

2.6. Justificativa

A violência é um fenómeno que se constitui como flagelo e este é passível de ser combatido, o que tem suscitado várias interpretações sobre a origem e a forma de estancar este fenómeno social. Alguns estudos, apontam a violência como sendo essencialmente do homem, portanto, este é que causa violência contra a mulher, aquilo que alguns autores chamam de violência do género.

A erradicação e eliminação da violência doméstica contra mulher é uma prioridade de Governo de Moçambique, daí que a violência é descrita como sendo violação dos direitos humanos e obstáculo à harmonia social.

Portanto, o estudo, goza de maior relevância pois visa:

- Preencher as lacunas, resultantes das interpretações que olha a violência como um fenómeno de alguns, restringindo, um fenómeno com dimensão social estrutural, que manifesta-se de modo recíproco, mas reduzido ao fenómeno ao género ou aos homens contra mulheres.
- Estabelecer uma relevância teórica, na medida em que vai alargar os horizontes de abordagem sobre o fenómeno, principalmente, no esclarecimento, na explicação e na interpretação.
- Emigrar o enfoque ou a centralização da vítima e agressores à mulheres e homens respectivamente, para uma perspectivas de actores da violência, além de ampliar o sentido da violência, que é visto em termos de actos extremos.

O tema é actual e moderno, pelo facto de estar a ser pronunciado e a crescer do ponto de vista de conhecimento de casos de violência doméstica, num momento em que o debate gira em torno da necessidade de igualdade de género e reconhecimento dos direitos humanos; e o estudo visa buscar a consciência no debate sobre o fenómeno da violência doméstica conjugal.

O trabalho goza de uma pertinência sociológica, ao estabelecer correlações, aproximações entre o fenômeno violência doméstica conjugal e o tipo de direito predominante. Ao tentar compreender a conduta humana, a partir de normas que comanda-lhe, no cotidiano.

3. CAPÍTULO III: EQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEITUAL

Nesta secção, apresenta-se a teoria base que servirá de veículo de orientação da pesquisa, a perspectiva Durkhemiana relativa à divisão social de trabalho, na sua asserção sobre direito repressivo e direito *restitutivo*, que varia de acordo com modelo de sociedade mecânica ou orgânica, será a base na análise do fenómeno da violência para o presente estudo. Esta perspectiva de análise será auxiliada pela teoria de rotulagem de Berger. Ainda nesta secção são apresentadas as definições de conceitos -chave e a respectiva problematização, de acordo com a variação e diversidade de visões acerca de mesmos.

3.1. EQUADRAMENTO TEÓRICO

Segundo Durkheim (1999), as sociedades diferenciam-se de acordo com a divisão social de trabalho. Nesta divisão, surge um tipo de solidariedade de acordo com o tipo de consciência predominante em cada sociedade.

Numa sociedade, onde a divisão social de trabalho é intensa predomina um tipo de laço, que determina a proximidade dos seus membros. Neste sentido, nas sociedades de solidariedade orgânica, os indivíduos ligam-se pela dissemelhança, especialização crescente; manifestas na interdependência dos seus membros e consciência individual (*idem*).

E por outro lado, as sociedades de solidariedade mecânica unem-se pela semelhança dos seus membros, além de serem essencialmente caracterizadas pela consciência colectiva (*idem*).

Em consequência do exposto acima, em cada sociedade predomina um tipo de solidariedade expressa através de formas de direito. Portanto, direito repressivo para sociedades de solidariedade mecânica, e direito *restitutivo* para sociedades de solidariedade orgânica.

Realmente, para Durkheim, “*a dissemelhança ou semelhança podem simultaneamente ser fontes de atracção mútua*”, (Durkheim, 1999:20), neste sentido, procuramos amizades porque vimos no amigo, as qualidades que nos faltam, ou porque estes possuem as qualidades que temos.

Durkheim, entende que, a sociedade passa por um processo de evolução, provocada pela diferenciação social, ***daí que para a classificação da solidariedade de uma dada sociedade é necessário entender as formas de direito predominantes***, se é aplicado o direito *restitutivo*

ou repressivo. Estes direitos correspondem, às sociedades de solidariedade orgânica e mecânica respectivamente¹¹.

As sociedades de uma solidariedade mecânica, segundo afirma Durkheim, são profundamente marcadas por seguintes características¹²:

- Os indivíduos vivem em comum porque partilham uma consciência colectiva, assim, partilham dos pensamentos em conjunto, elaboram sua própria vida através da vida dos outros, partilham similitudes praticamente em todas acções;
- Predomínio do direito repressivo ou predominância da *punição*, o que denota a opinião colectiva sobre os indivíduos; uma vez que a pena faz com que a sociedade não se danifique,
- Maior indignação com crime, isto é, contra a violação de imperativo social, pois quanto maior for a consciência colectiva maior será a rejeição veemente da violação do imperativo social;
- A organização social é segmentada, pois são pouco passíveis às mudanças, e estão de alguma forma estagnadas, com uma diferenciação dificultada.

O direito penal ou repressivo, baseia-se em regras puramente morais, distribuídas de forma difusas e indistintamente. Enfim, o direito repressivo ou penal é revelador da consciência colectiva, assegura a subordinação da consciência individual à consciência colectiva, que se afigura como factor de integração social. Portanto, quanto mais a consciência *colectiva for forte, mais actos serão considerados crimes, isto é, actos que violam imperativo colectivo, ou ainda, que firam directamente a consciência colectiva.*

Para Durkheim, as normas jurídicas constitui um dos meios pelo qual, a sociedade materializa suas convicções morais, um dos elementos da consciência colectiva. Neste sentido, escreve autor, conforme a organização, *o direito é símbolo visível do tipo de solidariedade que existe na sociedade.* E ainda afirma:

“O vínculo de solidariedade social a que corresponde o direito repressivo é aquele cuja ruptura é crime¹³. Procurar qual é esse vínculo é, portanto, perguntar-se qual é a causa da pena, ou mais concretamente em que consiste essencialmente o crime”, (Durkheim, 1999:39).

Por sua vez, a sociedade de solidariedade orgânica, segundo o mesmo autor, é denotada por seguintes características:

¹¹ Entendendo por solidariedade, os mecanismos de interacção dos indivíduos nos grupos ou nas instituições sociais.

¹² DURKHEIM, D. Emílie. *Divisão de trabalho Social*, 2ªed. S. Paulo, Martins fontes.1999.

¹³ Chama por esse nome, todo o acto num grau qualquer determina contra o seu autor, e a essa reacção característica chama-se pena.

- É uma sociedade diferenciada, do ponto de vista de organização social;
- O direito é *restitutivo*¹⁴,
- Surge com diversificação das funções, e crescente sentimento de individualidade, onde a consciência colectiva acaba perdendo o seu papel social na interacção social.

Enfim, surge pela desestruturação da consciência colectiva, o que cria autonomização de indivíduos e a crescente individuação.

A perspectiva de Durkheim, referente ao tipo de direito, estabelece uma proximidade com teoria de *rotulagem* de Berger, que afirma de alguma forma que, o fenómeno tem maior incidência, quanto maior for o pronunciamento público sobre o acto.

A teoria de *rotulagem* será utilizada para a lógica de dominação de mais forte ou fraco, nas relações do dia-a-dia, de acordo com o rótulo que os outros atribuem a outrem. Portanto, o valor simbólico que se atribui ao mais forte ou menos forte, é socialmente legitimado.

Com efeito, segundo Berger (1985), Em “*uma teoria de acção social, In. Outsiders. Étude de Sociologie de la desviánc*”, o comportamento do individuo é consequência da reacção pública, do que da qualidade própria, daí que o desvio é socialmente aprendido. Tomando em consideração que os modos agressivos estão potencialmente presentes na sociedade e reflectidos na interacção familiar, eles sobrevivem pelo facto de serem rotulados como sendo necessários para a manutenção e preservação da ordem. Portanto, a violência pode ser vista a partir do rótulo que o agressor sofre no meio social.

3.1.O significado do referencial teórico seleccionado

Emilie Durkheim, não estudou necessariamente, direito, mas usou-o como um elemento visível para ler com precisão as formas de solidariedade. Pelo que, no presente estudo, Não implica, necessariamente, termos indivíduos de solidariedade essencialmente mecânica, e daí com o direito repressivo. Nem ainda, termos indivíduos de Solidariedade orgânica, imediata e inevitavelmente termos, o direito restitutivo. O quadro teórico é aplicável, do ponto de vista de maior ou menor tendência e predominância, de casos num dado lugar.

Pelo que, os dois direitos podem coabitar no mesmo espaço geográfico. Portanto, o espaço geográfico não justifica, a priori ter uma forma ou não de direito.

¹⁴ Contrário de direito repressivo, os indivíduos são penalizados de acordo com o dano causado, sendo neste caso, necessário pagar pela falta cometida. Pelo que a sanção não é difusa, vai de acordo com a gravidade da falta. Vide Durkheim, “*Divisão social de trabalho*”.

3.2.EQUADRAMENTO CONCEITUAL

No presente estudo serão usados três conceitos que serão extremamente fundamentais para a leitura da realidade em análise. Eis: *Violência conjugal, estrutura social e Direito*.

3.2.1.Violência doméstica (Conjugal) contra mulher

Segundo, Meija (2004), consiste em todo o acto que implica a utilização da força física ou verbal, coação ou privação que signifique ou ameace à vida, dirigida à mulher ou rapariga, que cria danos físicos ou psicológicos, humilhação ou privação arbitrária da liberdade, o que possa perpetuar a subordinação da mulher.

Por sua vez, Osório (2001), defende que a Violência é uma forma de resolução de conflitos no contexto das relações de poder, onde quem detém o poder, exerce e subordina, mediante a falta de capacidade de resposta e poder da vítima, sendo obrigado a aceitar o poder do agressor resignadamente. Portanto, este poder estrutura-se através do exercício da subordinação da mulher, embora, legitimado simultaneamente por agressor e vítima.

Os conceitos acima apresentados apresentam uma conotação tendenciosa, ao imputar deliberadamente a responsabilidade da violência ao homem. Neste sentido, ignoram o papel activo da mulher na interacção social.

Segundo Tuner (1999), a violência conjugal é uma forma de manifestação da assimetria de poder presente nas relações de género, sendo esse poder construído e legitimado historicamente pela sociedade patriarcal, que utiliza o argumento e maior capacidade física e intelectual masculina para justificar sua superioridade, alimentando a opressão feminina.

Por seu lado, Camargo (1998), define violência como imposição do poder através de meios persuasivos e coactivos.

Portanto, violência é um exercício humano de poder expresso através da força com finalidade de manter, destruir ou construir uma dada ordem de direitos e apropriações, colocando limites ou negando integridades e direitos dos outros, sendo acentuada pelas desigualdades sociais (idem).

Para Machado & Gonçalves, **Violência doméstica conjugal**, consiste em qualquer acto ou omissão que sirva para infligir reiteradamente e com intensidade, sofrimento físico ou sexual, económico e mentais, directa ou indirectamente, por meio de ameaças, enganos, intimidação, coação a qualquer um dos cônjuges que habite no mesmo agregado familiar.

Desta forma, para estes autores, assim como os outros a condição para que seja violência doméstica conjugal, é necessariamente habitar no mesmo espaço doméstico.

Neste sentido, tanto, Camargo assim, como os dois últimos, tacitamente concordam que o exercício do acto da violência o agressor aplica um determinado poder, para coagir ou para influenciar a vítima a se sentir diminuída e assumir que de facto é culpada, e daí se submeter-se.

Para o presente trabalho será adoptada a seguinte definição: ***Violência doméstica conjugal*** é todo acto ou omissão, consciente que possa originar danos à integridade física ou psicológica, desde que a agressão seja motivada pela salvaguarda de norma de convivência social, socialmente aceite, ou ainda seja o imperativo de impor a exigência ou socialização e que decorra entre os cônjuges, que pelo menos coabitam ou coabitaram.

3.2.1.Indicadores: violência doméstica conjugal

1.*Violência doméstica conjugal*: injuriar, proferir ofensas, espancamento, controlo de mobilidade, intimidação, destruição de pertences, não seguir o normativo social (*mesmo sabendo que o resultado equivale à violência*), obrigação à rotinas rigorosas, agressão verbal.



3.2.2.Direito:

Segundo Faria (1978), *Direito* é uma instituição de um comando ou uma directriz de conduta que torna obrigatórias certas formas de coexistência social, cuja observância ou incumprimento estão ligados a determinadas consequências previamente estabelecidas.

Para este autor, o direito anuncia uma ordem em conformidade a uma directriz de acção ou comportamento e garante um comportamento previamente desejado estabelecendo uma sanção penal ou *premiar*. Desta forma, direito não supõe fundamentação e obtenção de consenso, mas sim a delimitação da validade da norma jurídica a uma decisão soberana.

Por seu lado, Timasheff (2001) olha para **direito** como sendo, uma força cultural com a função de impor normas de conduta ou padrões de comportamento social sobre a vontade individual.

De acordo com Pereira (2007), direito é um sistema normativo social coactivamente protegido, mobilizado em torno da justiça. Assim, direito, inclui ordenação institucional de uma comunidade em regra, ordenação relacional de comportamentos socialmente relevantes dos sujeitos jurídicos da comunidade. Inclui ainda, coacção como instrumento prático decisivo para eficaz realização do normativo jurídico.

Portanto, segundo o mesmo autor, “*direito é discurso de prática incondicionada e arbitrária do poder. No mesmo sentido, direito é estrutura social formal, votada à prevenção permanente da ordem social. Pelo que*

direito existe para orientar condutas do comportamento normal, assim considerado pelos membros da sociedade” (Pereira, 2007: 11).

Para Durkheim (1999), **Direito** é uma regra de conduta sancionada. Este direito, determina o tipo de solidariedade social entre os indivíduos, através de normas regulamentadas na sociedade.

A última definição denota maior abrangência, pois não restringe, nem particulariza a direcção do direito à regulamentação de normas positivas ou escritas, mas também abarca normas costumeiras que também regulam as relações entre os indivíduos, pelo que é a definição empregue no presente trabalho.

Pela necessidade de adequar e aproximar o conceito direito à realidade será acrescido o adjectivo repressivo, assim, ficará *direito repressivo*.

3.2.2. Indicadores do direito repressivo

Direito repressivo: predomínio da punição, as regras têm base essencialmente morais, maior indignação com o crime, contra violação do imperativo social, uso de pena para solidificar os laços sociais, prioridade entre persuasão e agressão, ligação extrema com normativo familiar e social, crença na agressão como meio de solução para a correcção de erros, crença na resolução de conflitos da família a nível comunitário, obediência à normas comunitárias que estatais, fidelidade à divisão sexual de trabalho, participação em ritos comunitários.



3.2.3. Estrutura social

Para Lévi Strauss, *estrutura social* é um modelo teórico latente que o investigador constrói, neste sentido, é encontrado no plano de inteligibilidade e não no plano de senso comum.

Neste sentido, a visão de Lévi Strauss, de acordo com Rocher (1999), constitui um modelo teórico, cuja função é da ordem da interpretação e explicação e não da ordem de representação e descrição, portanto, é modelo da inteligência da realidade. A estrutura social, não supõe processos diversos de observação directa, mas um processo de tradução dos factos observados num outro plano, (neste caso numa abstracção do segundo plano).

Por fim, para Strauss, a estrutura social é latente, onde os indivíduos não têm consciência dela; é fruto de elaboração de um modelo que permite compreender e interpretar a realidade social vivida pelos membros de uma colectividade, pelo que é mentalmente construída pelo investigador.

Em suas palavras Rocher (1999): “*estrutura social, é um leque de modelos institucionalizados da cultura normativa. A noção de estrutura resulta do processo da institucionalização. É composta por elementos da cultura transcritos em modelos da acção social. Neste sentido, estrutura compreende elementos do sistema suficientemente estáveis, que são: normas, valores, papéis e colectividades*” (Rocher, 1999: 170).

Por sua vez, Tuner (1999), afirma que a *estrutura social* refere-se à colocação e à posição de indivíduos e de grupos dentro desse sistema de relações. Isto quer dizer, agrupamento de indivíduos de acordo com as posições que resultam de padrões essenciais de relações de obrigação, constitui a estrutura de uma sociedade.

Numa *estrutura social*, o todo e as partes são interdependentes, sendo que, as modificações que ocorrem num dos elementos constituintes implicam a modificação de cada um dos outros e do próprio conjunto.

O conceito de *estrutura social*, vai permitir o estudo dos factos em si, mesmos em relação com o seu conjunto. O conceito que é taxativamente aplicável ao trabalho, é o Lévi Strauss, por conter a maior abrangência, ao superar a estrutura visível até estrutura a nível de inteligibilidade e ainda conceber a estrutura do ponto de vista teórico, e não se limitar apenas no modelo conceptual, denotada por organicistas.

Como afirma, Rocher, em suas próprias palavras:

“*A definição da estrutura social permite salientar, que no domínio dos fenómenos delimitados e estudados, os factos e acontecimentos não são isolados uns dos outros, tomarão sentido e tornar-se-ão inteligíveis, na medida*

em que este procura as ligações que os unem entre si e para eles e para a totalidade das relações de interdependência ou solidariedade que mantêm” (Rocher, 1999:167).

Portanto, para o presente trabalho é enquadrável, na medida em que a violência é concebida como um fenómeno que ocorre entre indivíduos e a sua interligação na sociedade. É um fenómeno não isolado da estrutura da sociedade e obedece a normatividade social construída.

4.CAPÍTULO IV: METODOLOGIA

Nesta parte do estudo, importa salientar os mecanismos usados e procedimentos seguidos para a realização de pesquisa. Anuncia-se as vias e caminhos que foram usados para a realização do presente trabalho, assim como as dificuldades e constrangimentos enfrentados, antes, durante o trabalho de campo.

4.1.Procedimentos da pesquisa

Quanto ao método de abordagem, o trabalho privilegiou o método dialéctico uma vez que, segundo afirma Goldenberg (2001), oferece uma interpretação dinâmica e íntegra da realidade social. Este método ganha mérito, conforme afirma a mesma autora, por considerar que os factos sociais não podem ser entendidos quando isolados ou abstraídos das influências políticas e sócio culturais, por um lado, e privilegiar mudanças qualitativas em oposição à ordem quantitativa, tida como norma para os positivistas.

O trabalho privilegiou o método qualitativo, que permitiu uma análise interpretativa e compreensiva da realidade observada no campo.

No que tange ao método de procedimento foi utilizado o método Compreensivo, pois permite captar a evidência de uma actividade e significados atribuídos ao fenómeno.

O método compreensivo foi aliado ao método comparativo, o que permitiu ressaltar diferenças e similaridades, do ponto de vista da evolução do mesmo fenómeno no espaço e tempo.

A combinação de procedimentos metodológicos permite de certa forma, aglutinar vários caminhos de pesquisa, de modo a ter maior fiabilidade dos resultados obtidos do estudo.

4.2.Técnicas de recolha de dados

No que diz respeito às técnicas usadas, no presente estudo deu-se prioridade a técnica de entrevista aberta, pois esta permite maior colecta de informação e pelo facto de apresentar maior probabilidade de aderência em relação ao inquirido. Seguiu-se a técnica de observação directa, pois apresenta uma vantagem metodológica significativa, ao permitir um acompanhamento mais prolongado e minucioso da situação.

A observação directa permitiu a recolha máxima, não só de informação, acerca da violência conjugal, mas também, de detalhes a ela relacionados. De facto, durante a entrevista foi possível captar, a forma de como a informação é transmitida pelos actores envolvidos na violência conjugal, pelo que foi possível captar o tom de voz, os gestos, a influência que o

grupo familiar exerce para pressionar os actores envolvidos na violência a falar de uma forma e não de outra, a forma de olhar e de dizer.

Foi possível ver a forma como os conflitos conjugais são tratados, através da convocação de um conselho familiar, que ao longo das audições nos gabinetes de atendimento tem um papel e o poder de diluir a norma estatal e influenciar a forma como as decisões são tomadas.

Portanto, foi possível observar as formas diferenciadas de tratar a questão de violência doméstica conjugal, nos centros de atendimento de Alto-Mãe e Maxaquene, a forma como a polícia ajuíza e sentencia os conflitos conjugais; nomeadamente: encaminhar para o tribunal, decisão que obedece essencialmente a vontade das vítimas e o respectivo conselho familiar.

4.3. A amostra e o grupo alvo

Todos os métodos foram parcialmente antecidos pela análise das estatísticas nos gabinetes de atendimento e apoio à mulher e criança, vítimas da violência, nos Ministérios de Interior e da Mulher e Acção Social, (*relatórios sobre a violência*).

O estudo abrangeu uma amostra de vinte (22) elementos de ambos os sexos, de uma faixa etária que compreende entre 17 aos 56 anos, por ser uma classe etária suficientemente capaz de fornecer informação imprescindível para a análise.

Destes elementos, cinco (05) são informadores de referência, (*individualidades que trabalham na mediação e atendimento de casos de conflitos domésticos*), entre técnicos especialistas e outros agentes da polícia.

O critério de selecção de amostra foi por acaso, onde cada um dos elementos aparecia nos centros de Atendimento por onde eram recolhidos os dados (Maxaquene e Alto-Mãe). Portanto, a entrevista era feita rigorosamente aos indivíduos envolvidos na prática da violência doméstica (cônjuges), separados e ouvidos colectivamente durante as audições. Sem distinção, a entrevista era ministrada à qualquer casal ou um dos cônjuges, que fosse ao Centro de Atendimento e mediação de conflitos domésticos, desde que preenchesse os requisitos desenhados para este estudo.

4.4. Constrangimentos ao longo da pesquisa e alternativas de transposição

Durante a realização da pesquisa, enfrentou-se dificuldades, de ordem bibliográfica e de ordem burocrática, numa primeira fase, que marcaram o curso da investigação.

As barreiras de ordem bibliográfica consistem na selecção rigorosa e pormenorizada de obras, estudos, relatórios, jornais, revistas e boletins de informação, nas bibliotecas,

nomeadamente: CEA¹⁵, Biblioteca Central, biblioteca da WLSA, USTM¹⁶ e no Centro de Documentação do Ministério da Mulher e Acção Social com vista a identificar o que foi escrito sobre o tema. Portanto, a dificuldade que foi encontrada neste sentido, não foi de escassez de informação, mas sim, de abundância, embora com restrições por parte da literatura estrangeira, de tal maneira que, não se alia a quantidade e à qualidade de informação obtida.

A segunda dificuldade ainda nesta fase de pesquisa, foi de ordem burocrática. Esta foi mais intensa no Centro de Alto-Maé, onde apesar da credencial nada era permitido. Foi neste centro onde exigiu-se a credencial do comando da cidade de Maputo, para a realização de estudo naquele local, onde mesmo depois de se ter tido a credencial, a chefe do departamento continuava a dizer que os relatórios estatísticos mensais e anuais eram segredo da polícia, portanto, não podiam sair fora, nem para objectivos essencialmente académicos, como recomendava a credencial. Neste sentido, a obtenção da informação, se resumia na concessão de uma entrevista à chefe de Departamento e mais nenhum outro membro da polícia imediatamente inferior. Portanto, a dificuldade consistiu na recusa por parte das autoridades do Centro de Mediação de Conflitos Domésticos do Alto-Maé, na recolha de dados, apesar de se ter cumprido com o rigor burocrático exigido.

Foi neste centro, onde se interditou a realização de entrevistas às vítimas e acompanhamento das audições nas sessões de tratamento e mediação de casos de violência.

Foi neste Centro em que o estudo teve menos acolhimento em relação ao Centro de Maxaquene.

Estas dificuldades foram devidamente ultrapassadas através do uso do *informal*, que também é foi útil, sobretudo naquela situação e naquele centro. Neste caso entrevistaram: um Profissional Sénior da instituição, que forneceu parte de dados estatísticos e outro funcionário polícia, especialista em assuntos de violência doméstica. E para a realização da entrevista, como se tinha decretado o “*mito de proibição*” por parte da chefe, foi efectivamente realizada fora da área policial.

O mesmo fenómeno foi completamente diferente no Maxaquene B, facto que denota a disfunção burocrática inerente ao uso e interpretação das leis da Administração pública.

¹⁵ CEA: Centro do Estudos Africanos.

¹⁶ USTM: Universidade São Tomás de Moçambique.

Outro constrangimento vulto de realce é na captação de informação, pois as audições eram feitas não só, ao casal envolvido na prática da violência, mas aos outros membros da família de descendência, parentes do esposo e parentes da esposa, que tinham também o poder de fazer valer o seu posicionamento, na decisão final do mediador. Neste sentido, a dificuldade consistiu na difícil missão de seleccionar, a informação que representa interesses de descendentes e aquela que representa interesse dos cônjuges. O facto foi transponível através do uso de dados estatísticos e através do recurso à entrevista, que era individual.

Outra barreira diz respeito ao facto de, as audições serem geralmente longas, sendo difícil encontrar mais um tempo para a entrevista. Onde em certos casos contou a colaboração da polícia, que trabalha no processo das audições. A barreira do tempo, inclui também a questão de morosidade ou inflexibilidade, para encontrar o número completo dos entrevistados, pelo que o processo acabou apresentando meandros.

Por fim, as dificuldades encontradas na recolha de dados são de diversa ordem. De facto, foram dificuldades de ordem bibliográfica: encontrar uma literatura qualitativamente suficiente para a realização do estudo, de ordem burocrática: encontrar autoridades extremamente zelosos, que justificavam tudo em nome do sincretismo da polícia, e dificuldade inerentes ao processo em si de recolha de dados, pela morosidade nas audições da polícia. Outra dificuldade enfrentada, consiste na emoção ou no estado passional em que se encontrava a maior parte das vítimas, e, portanto, não foi tão fácil tirar palavras de uma pessoa cheia de emoção, frustração e desilusão.

5.CAPÍTULO V: APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1. Caracterização Biográfica dos Entrevistados

Nesta secção, é apresentado o retrato geral dos informantes, que participaram deste estudo. Esta caracterização, traz a identificação de informantes de acordo com a religião, proveniência e outros dados relevantes. Os informantes para este estudo, são compostos por dois grupos, sendo um grupo de referência e outro grupo alvo.

5.1.1. Perfil Biográfico de informantes de referência e do grupo alvo

Os informantes entrevistados constituem um universo de 22 elementos, sendo 5 elementos informantes de referência e os restantes são do grupo alvo. Os informantes são de ambos sexos, de uma faixa etária compreendida entre 17 a 56 anos. A maior parte, vive em zonas suburbanas, portanto, nos arredores da cidade. Embora, façam queixas nos locais tidos como cidade, a sua proveniência é longínqua.

Quase todos os entrevistados do grupo alvo, são solteiros, isto é, vivem maritalmente, mas ainda não realizaram o casamento civil.

Por sua vez, os entrevistados de referência, são maioritariamente jovens, da faixa etária compreendida entre 25 a 33 anos, solteiros, por não terem realizado ainda o casamento civil, sendo um indivíduo apenas que tem 49 anos, o único casado. Quase todos vivem igualmente, na periferia da cidade, portanto, nos subúrbios como por exemplo: Hulene, Bairro Luís Cabral, Malhangalene entre outros.

Os actores da violência entrevistados, são jovens de ambos sexos, empregados ou não, vivendo maritalmente, numa relação monogâmica ou poligâmica. Os empregos predominantes dos entrevistados são: serralheiro, reformado, comerciante, balconistas, técnicos de vendas em estabelecimentos comerciais, segurança, empregada doméstica, vendedeira, reformado, doméstica.

A maior parte dos entrevistados são de sexo feminino. E, quase todos os indivíduos do sexo feminino entrevistados são vítimas, sendo apenas duas agressoras.

A violência mais saliente é física, antecedida por outras violências, a ela associadas.

No que respeita à religião, importa salientar que todos os entrevistados, tanto os de referência, assim como os que constituíam grupo alvo, são cristãos, portanto, católicos e protestantes.

Todos os entrevistados de referência exercem a profissão de polícia. Alguns especializados e outros em capacitação.

Os entrevistados do grupo alvo, eram densamente marcados pela emoção, uma vez que, à medida que iam falando, exprimiam tristeza e frustração.

5.1.2. A Faixa etária renda e violência doméstica conjugal

Este facto manifesta a ligação existente entre a dependência financeira material e a vulnerabilidade das vítimas. Neste sentido, verifica-se maior número de vítimas jovens desempregados ou com emprego relativamente menos remunerado¹⁷, portanto indivíduos de ambos sexos, de idade compreendida entre 17 a 25 anos, embora maioritariamente seja do sexo feminino. Porém, as vítimas do sexo masculino, aparecem a partir de uma idade compreendida entre 35 aos 56 anos.

As vítimas masculinas, aparecem, também, quando estas são desempregadas, reformadas ou porque a parceira tem mais rendimentos que a vítima. Portanto, a violência segue a lógica do poder mais forte, sendo mais propensos à vulnerabilidade indivíduos que ganham uma renda menor em relação aos que têm maior renda.

No que concerne à faixa etária e o género mais propensos à prática da violência, destaca-se a juventude dos 17 em menor expressão, vai subindo à faixa etária compreendida entre 25, 26 até 35anos para os indivíduos vítimas do sexo feminino. No entanto, as vítimas do sexo masculino são quase sempre adultas, de idade entre 35 à 50anos.

O facto referenciado acima, parece ter explicação por intermédio de dois factores:

1) a ligação que existe entre a subalternidade de indivíduos passivos¹⁸ e a possibilidade de eles serem as vítimas. Isto significa, que os indivíduos que contêm uma renda, exprime uma dominação em relação aos que não têm renda. Essa dominação exprime-se também na aplicação de sanções por parte daqueles que contribuem para o sustento familiar. Nesta categoria, encontra-se indivíduos vítimas maioritariamente, jovens do género feminino. A

¹⁷ Menos remunerado, que não passa muito de salário mínimo Nacional.

¹⁸ Sem emprego, nem renda.

violência mais marcante é física, e aquela que é posteriormente seguida pelo corte de assistência alimentar.

2) O segundo factor, consiste no nível do conhecimento da lei, sobre a violência. Neste grupo, encontra-se um grupo de adultos. Nesta categoria, a violência não é predominantemente física, mas sim psicológica e moral. Mas agrava-se também pela dependência ou a inflação do poder masculino.

5.1.3. Motivos de queixa na polícia

Alguns respondentes, raramente queixam-se, pela violência em si, (da qual foram vítimas), mas sim, de incumprimento da satisfação da subsistência familiar ou o risco de separação, sendo destacadas as seguintes categorias representativas de violência: *violência física, expulsão do lar, a falta de assistência alimentar, abandono do lar e violência moral e psicológica,*

Como ilustram a tabela:

Categorias/tipo de crime cometido dos 17Casos registados no campo (n=17)	Total de casos por categoria de crime.¹⁹	Percentagem
Agressão física	11	65
Expulsão do lar	12	71
A Ausência de Assistência alimentar	12	71
Abandono de lar	1	0.5
Violência moral e psicológica	0	0
Outras	0	0
Total	36	

Os dados presentes na tabela, revelam a predominância de formas conduta repressiva, pois a maior parte dos dados apresentados, representa a categoria da violência física, manifesta através da agressão e espancamento, vem a seguir expulsão do lar e a falta de assistência alimentar, respectivamente. Porém, estas categorias de violências aparecem associadas. Pelo que, a mesma vítima pode ser vítima de todas as categorias acima mencionadas.

¹⁹Por causa da associação de casos rotulados como crime, há repetição. Portanto, a mesma pessoa, pode ter sofrido agressão física, expulsão de lar, e restrição no fornecimento de produtos de consumo.

Portanto, os dados confirmam a ausência de formas consideradas “modernas” de resolução dos problemas da família tais como: diálogo, persuasão, divórcio mediado pela instância judicial e a ausência parcial ou total de meios de subsistência para os filhos.

De acordo com a perspectiva Durkhemiana, relativa ao tipo de direito: as sociedades diferenciam-se de acordo com a divisão social de trabalho. Nesta divisão, surge um tipo de solidariedade de acordo com o tipo de consciência predominante em cada sociedade.

Neste sentido, Durkheim, entende que, a sociedade passa por um processo de evolução²⁰, provocada pela diferenciação social, *daí que para a classificação da solidariedade de uma dada sociedade é necessário entender as formas de direito predominantes*, se é aplicado o direito *restitutivo* ou repressivo.

O direito penal ou repressivo, baseia-se em regras puramente morais, distribuídas de forma difusas e indistintamente.

Esta perspectiva é densamente paralela, à realidade transparecida pela violência doméstica conjugal.

De facto, há mais casos de violência devido à consideração de maior número de actos como crime, e maior indignação com crime. Mas, também pelo facto de esta ser tolerada, ou melhor, não ser considerada o acto de agressão em si, mas essa ser associada a outras categorias estatísticas, referenciadas como sendo o motivo da queixa na polícia, nomeadamente: Expulsão de lar, agressão física, a falta de assistência alimentar e abandono de lar. Ora vejamos:

5.1.4. Expulsão do lar

O motivo da queixa em algumas vezes, tem sido a *expulsão do lar*: esse acto, mais do que mostrar uma forma própria de divórcio, é amplamente repudiado e considerado essencialmente proibido, por parte da própria vítima, mas também é feito como forma de penalização veemente pela infracção cometida.

A expulsão do lar, resume-se na penalização pelo facto de ter violado o imperativo social, mas também uma expulsão que não deve acontecer, deve ser evitada por todas as formas, por

²⁰ Entendo-se o conceito evolução enquanto passagem de maneiras para outras, inutilização de maneiras anteriores por outras imediatamente posteriores, quando as maneiras de ser, estar, sentir e pensar caem em desuso, dando outras formas por intermédio da *secularização*.

isso que se vai à polícia, não por considerar que espancamento é crime, mas sim, o crime é expulsão em que é vítima. Se a maior parte dos actos contra imperativo social são tido como crime, então expulsão do lar é crime, mais do que o verdadeiro acto de violência.

“...Agora, meu parceiro expulsa-me de casa, porque diz que já não me quer... (Francisca Olga, 22anos, Entrevistada a 22.11. 2011).

Outro exemplo: Dois irmãos queixam-se por terem sido expulsos da casa dos seus próprios progenitores por uma cunhada, e reclamam o espancamento que o irmão (*casado da cunhada*)tem sofrido, com parentes dela, como explicam:

“... o nosso irmão, quando propõe separação com a esposa, ela não quer sair, quando propõe a resolução a nível familiar, os familiares da esposa vão lhe bater e impõe-lhe, a continuação da filha naquela casa...”(Mário Hilário, 17anos,vítimas, Entrevistados a 17.11. 2011).

A Celina (*esposa do referido irmão*) sobrepõe o seu depoimento, como sendo vítima também da agressão física protagonizada pelo marido e explica-se:

“...o meu marido diz que já não me precisa. Sempre que volta, encontra-me em casa bate-me e expulsa-me de casa. Ontem, voltou e atirou toda minha roupa para fora de quarto, tendo se espalhado no quintal, como forma de pressionar-me, para abandonar a casa. ...” (Celina Chavane, 28anos, vítima Entrevistada, a 17.11. 2011).

Como podemos perceber, nos três casos vem salientada a expulsão de lar. Esta expulsão serve simultaneamente para marcar uma penalização por ter agido em inconformidade com os mandamentos familiares e serve para marcar divórcio ou separação conjugal, mas como podemos constatar, essa separação não é comumente aceite pelos familiares de descendência, pois ela também é tida como crime. Portanto, a “*expulsão do lar*” por um lado, é uma forma de castigo, pelo acto julgado faltoso, pelo parceiro, porém o mesmo acto pode ser julgado crime, pelo colectivo dos familiares, que assessoram para que o pacto matrimonial continue intacto.

Esta expulsão não é exclusivamente protagonizada pelo parceiro conjugal, mas também pelos pais, em casos de Gravidez antes do *lobolo*²¹, este caso é relatado por Marília, uma jovem de 19anos de idade:

“... quando engravidei a família legítima expulsou-me de casa para viver em casa do meu namorado/ parceiro. O parceiro aceita-me, junto com os seus pais, mas pouco tempo depois, por desentendimento, decidi voltar à

²¹ Forma de casamento predominante, predominante no sul de Moçambique e algumas partes do centro.

casa dos meus pais. A minha família de novo mandou-me voltar à casa do meu parceiro, com intuito de resolver o problema... a minha família exige Lobolo” (Marília, 19 anos, vítima, Entrevistado, a 17.11. 2011).

Este paradoxo secunda a afirmação da escritora moçambicana, Paulina Chiziane, em “*Niketche*” segundo a qual, a mulher em casa dos pais é *passageira* e em casa do marido é *estrangeira*. Este paradoxo, de expulsar a vítima tanto pelos pais, assim como pelo namorado, coloca-a numa situação de uma sem domicílio. Porém, as duas expulsões coincidem quando se trata de penalizar a vítima, seja na família da descendência, por não ter cumprido o mandamento final do *lobolo* ou na família de ascendência em caso de inconformidade com a norma familiar.

Essa forma difusa de proceder na solução de problemas conjugais obedece ao direito repressivo, que longe de usar a conversação usa sempre penas e castigos.

Também, o acto de expulsão é comumente aceite no meio social, pois não é tido como marginal. Está dentro dos parâmetros da convivência. É por isso, que nunca é negado nem repudiado, mas resolvido no sentido de se encontrar consenso, através de vários intervenientes. A expulsão representa penalização, manifesta a força de quem expulsa, mas este constitui motivo de indignação social.

5.1.5. A falta de assistência alimentar como um acto de violência

É regra neste grupo social, pelo menos, o que se apurou através de dados do campo, o homem deve necessariamente, assegurar e providenciar o sustento alimentar da família. Se isso não acontecer, é motivo de manifestação imediata da insatisfação. Pelo que a queixa na polícia, não deriva do reconhecimento de que, a violência é crime, mas pelo facto de, o parceiro estar a violar o imperativo social.

Segundo afirma uma das utentes dos serviços de Atendimento e mediação do conflito doméstico: *o motivo da queixa, consiste na necessidade de ver assumidas as despesas do bebé, que não anda e não tem tido uma alimentação condigna. Eu preciso de assistência para o bebé. 500mt, não vou aceitar. Dê-me 1000mt e compra comida. O teu filho (de 1 ano e 5 meses), já é despesa na casa da minha mãe: acaba e gasta carvão, água e energia da minha mãe. Eu já sou despesa em casa da minha mãe. O seu filho dorme na esteira, não tem manta, nem berço, nem outras condições de subsistência” (Francisca Olga, 22anos, vítima, Entrevistada a 22.11.2011).*

Portanto, o que está em falta é o cumprimento do dever masculino, que a regra lhe manda, a exigência exclusivamente masculina, de alimentar a família por parte do parceiro, mais do que violência em si, é o motivo da queixa na polícia.

No entanto, o corte de assistência alimentar constitui uma forma de punição, por parte do parceiro. Porém, seguindo o normativo social o homem também, não pode não dar a assistência alimentar, pois assim viola o imperativo familiar. Portanto, não dar alimentação constitui ao mesmo tempo violação do dever masculino e punição.

Tanto a exigência da assistência alimentar, assim como a inviabilização da sua concessão, funcionam, por vezes, como medidas de punição pela violação do imperativo social. Ora vejamos, os depoimentos, da Naira Jussa: *“há falta de sustento do filho. Estou na casa dos meus pais, e estes já pressionam-me pela subsistência do filho. Quando o filho nasceu, até certo ponto ajudava-me em despesas do filho. Mas, a partir do momento em que disse, que já não me queria, deixou também de dar assistência ao filho”* (Naira Jussa, 17anos, vítima, Entrevistado a 23.11.2011).

Vejamos também a reacção do parceiro, durante a mediação da polícia: *“discordo, eu dava tudo, mas a mãe (a parceira) disse que nada tinha em falta. Compartilhávamos as despesas inerentes às necessidades do filho. Ela hoje, trabalha, mas diz que não consegue cuidar do filho dela, apesar de ter pago a escola privada para ela. Estudou às minhas custas, mas nem consegue comprar coisas mínimas para filho e todas as responsabilidades passa para mim”* (Júlio Mazivila, 32anos, Agressor, Entrevistado, a 23.11.2011).

Eis a resposta da parceira: *“ diz que pagou escola para mim! Se você namorava comigo, não te satisfazia”?*(Naira Jussa, 23anos, vítima, Entrevistada a 23.11. 2011).

A exigência da satisfação em bens do consumo por parte da mulher, nem sempre, resulta de carências efectivas, mas da obediência extrema ao normativo social ou imperativo social, segundo o qual, *“cabe ao Homem satisfazer as necessidades básicas da família”*. O exemplo acima, é ilustrativo, pois a parceira trabalha, mas exige para que seja o parceiro a pagar por completo as despesas inerentes às necessidades do filho.

O tipo de normas de conduta, que comandam as relações sociais são repressivas e punitivas. Por vezes, os indivíduos agem em função dos seus horizontes culturais, guiados pelos respectivos normativos sociais. Portanto, este normativo social, obedece a um sistema de relacionamento social bastante repressivo.

Enfim, o que aproxima a violência doméstica conjugal ao direito repressivo consiste no predomínio e sobrevivência de formas punitivas no lugar de formas que privilegia a

restituição: agressão física, expulsão de lar, o uso da força braçal em detrimento de diálogo ou conversação, o predomínio de uma consciência que prefere violência em cada acto julgado crime, e a tolerância que o indivíduo agressor sofre no meio social.

Neste sentido, há uma interpenetração recíproca entre a violência conjugal e o direito repressivo. Uma vez que, cada cônjuge deve seguir à risca as normas de convivência social, pois o não cumprimento resulta imediatamente em castigos ou penas. Pelo que a violência doméstica é tolerada pois está dentro de uma estrutura jurídica socialmente constituído.

5.1.6. Relação entre violência doméstica conjugal e direito repressivo

Nesta secção a análise focaliza sobre uma ligação existente entre a violência conjugal e o direito repressivo. Portanto, nota-se uma promiscuidade entre o predomínio de um tipo de direito e a prática de violência conjugal.

Como pressupõe-se salientar no presente trabalho: Violência doméstica conjugal justifica-se pelo predomínio do direito repressivo expresso mediante a prioridade com que se dá à castigos e penas em relação ao diálogo e persuasão.

Neste sentido, nesta secção, propõem-se a evidenciar a correlação existente entre violência conjugal e o direito. A violência doméstica conjugal, por um lado constitui-se como um fenómeno aproximado ao direito e por outro como um fenómeno envolto, ou envolvido pelo tipo de direito, como vem referenciado nas marcas indicadoras do predomínio do direito repressivo, logo a seguir.

5.2. Marcas ilustrativas da relação entre violência doméstica conjugal e direito repressivo

5.2.1. Colectivo comunitário para a mediação de conflitos conjugais

O problema da violência conjugal, mais do que ser um conflito ou disputa entre os cônjuges é um problema colectivo que, mexe com todos os membros da família nuclear e alargada²².

O facto é denotado, pela forma como o processo de mediação dos conflitos domésticos é conduzido. Realmente, o conflito envolve e interessa um colectivo comunitário para a sua mediação. A forma incondicional como o todo mexe-se com problemas de interesse particular, é a principal característica, das sessões de audições envolvendo indivíduos vítimas e agressores, nos centros de mediação. O facto curioso, não se limita apenas no colectivismo,

²² O conflito familiar dos cônjuges, obriga necessariamente a reunião, de familiares consanguíneos, tanto ao nível do Bairro assim, como ao nível dos Centros de Mediação da PRM.

durante as sessões de julgamento policial, mas também, o facto de a maior parte de entrevistados afirmar que, o motivo da queixa na polícia não se restringe exclusivamente na prática da violência infringida pelo agressor, mas na possibilidade de não compartilhar mais as despesas do sustento caseiro, ou pelo outro motivo. Vejamos alguns depoimentos:

“...Vimos à polícia porque ela bateu-me a noite e arrancou-me documentos. É por isso que estamos aqui”. (Jaime Cossa, 49anos, vítima, Entrevistado a 15.11.2011).

O outro facto, não menos importante, reside no predomínio de formas de solução do conflito familiar, *(de actos consideradas criminosas pelo direito estatal)* que não envolve a polícia ou que alheia por completo aos serviços de aconselhamento e mediação da polícia, então, que funcionam em paralelo, sendo em certos casos a polícia desnecessária para tal.

Neste sentido, as tentativas de resolução dos problemas conjugais, começam nas respectivas famílias, envolvendo um leque variado de entidades tidas como sendo capazes de trazer consensos, constituído por, parentes consanguíneos da família de descendência: pais, sogros; em seguida vai se aos padrinhos se existirem, depois para chefe de Quarteirão e por fim à polícia, onde esta precisa de estabelecer a média entre as regras positivas e costumeiras.

Vejamos o excerto abaixo:

“O problema foi levado à polícia, porque a pessoa indicada (membro mais velho da família), para resolver o problema não está e minha mãe achou-se mulher, portanto, incapaz de o mediar, por isso vim meter a queixa” (Bércia Hilário, 23anos, vítima, Entrevistada a 25.11. 2011).

A mesma ideia é partilhada por outra informante, que também retrata a situação da resolução de conflitos domésticos: *“... das sucessivas vezes que o problema ocorreu era resolvido a nível familiar, pediu desculpas várias vezes, mas repetiu comigo assim com outras pessoas da família. O conselho familiar resolveu o problema tantas vezes e as vítimas são membros da família, por isso foi repetidamente aconselhado. O primeiro lugar a se resolver o problema é na família e polícia é instância superior”* (Maria Ana, 31anos, vítima, entrevistada a 18.11.2011).

Os depoimentos das vítimas denota e fazem transparecer que:

Primeiro: os centros de atendimentos implantados não são os únicos que tratam dos problemas de violência na esfera familiar, mas sim, constituem um dos mecanismos de resolução, pois existem outros: chefe do conselho familiar, chefe do quarteirão, mãe, padrinhos e outros que, tentam solucionar e encontrar saídas em diversos impasses. Chega-se à polícia, devido ao desentendimento continuado ou reincidência de conflitos. Pelo que a resolução dos problemas segue e obedece uma dada hierarquia, onde a polícia situa-se no

último lugar. Pelo que, Poucas vezes conta-se com a polícia, na resolução de conflitos familiares.

Em segundo lugar, ir a polícia significa, levar consigo todos os intervenientes no caso, portanto, uma transferência do colectivo familiar para a esquadra ou para o centro de atendimento policial, onde são mantidas em alguns casos, as formas de resolução familiar dos conflitos. Onde os agressores e culpados não são punidos a custa de perdão que goza da tolerância policial.

Portanto, nota-se a transferência do modelo familiar de resolução de conflitos para os centros de atendimento e mediação de casos de violência doméstica, pelo grupo dos interessados e ainda pelos membros da polícia que, também transportam o modelo familiar para o local de trabalho, neste sentido, obedece-se mais o interesse dos intervenientes no caso da violência doméstica e não às normas jurídicas escritas.

5.2.2. Dependência económica das vítimas

A violência doméstica conjugal, em muitas vezes, segue a forma como as relações sociais, são constituídas no meio social. A maior parte das vítimas são parcialmente dependentes dos seus parceiros. Portanto, os considerados agressores são os que produzem os meios de subsistência familiar, enquanto outros desempenham tarefas familiares que, estão devidamente repartidas.

Se cada um na família tem seu papel, não pode não responder as expectativas. Pelo que, a impossibilidade de desempenhar fielmente o papel, produz actos de violência imediata. Porém, apesar da violência generalizada do quotidiano, as vítimas toleram-na. A violência é denunciada quando ela é associada à outras privações sociais: Expulsão da moradia familiar, assim privar total e parcialmente o fornecimento da assistência alimentar.

Portanto, Somente há queixa, quando a agressão violenta resultar em ruptura, mas caso contrário esta é tolerada. Como afirma uma das entrevistadas: ... *“expulsa-me da casa dele. E diz, que apenas vai cuidar do filho, já não precisa de mim. Enfrentamos problemas de assistência alimentar, pois o dinheiro que me dá, é completamente insuficiente”*(Bercia Hilário, Vítima, Entrevistada 04.11. 2011). O aspecto da assistência alimentar é também confirmado, por alguns informadores de referência: *“A Violência é motivada pela vulnerabilidade da mulher, pela dependência financeira, visto que, a maior parte das vítimas são desempregadas”* (Crimilda J. mediadora, Maxaquene, entrevistada em 14. 2011).

Como afirma em palavras próprias, uma das vítimas: *“O Problema central é dinheiro. Quando trabalhava, o problema não havia e éramos amigos, perdi autoridade e reconhecimento nela, porque já não tenho dinheiro para suportar desejos dela. O ciúme não é relevante para o caso do nosso problema, pois ela viveu comigo durante muito tempo, eu com três mulheres...”* (Jaime Cossa, 49anos, reformado, Vítima, entrevistado, Maxaquene, em 15.11 2011).

Como vê-se, não é o problema de agressão física que inquieta a vítima, mas os seus documentos que lhe fora arrancado, à noite e sem ninguém para poder mediar.

A vítima confirma que o poder financeiro lhe tira autoridade e legitimidade que gozava diante da esposa durante muito tempo que viveram juntos: Esta situação encontra-se numa sociedade que está registar mudanças estruturais, de ponto de vista de valores e das relações sociais que se quebram dando lugar às outras que não se ajustam perfeitamente à realidade actual.

Nesta situação, nota-se uma negação à dissemelhança e a negação da nova realidade que vai surgindo no quotidiano. Em certos casos, a violência doméstica conjugal resulta de desajuste entre as relações sociais vigentes e a nova realidade, num caso em que nota-se uma queda das relações sociais que asseguravam a harmonia social.

O tempo de estabelecimento das relações sociais que favoreciam amizade, e asseguravam a autoridade da vítima, coincidia com o tempo em que a agressora era dependente, mas já não coincide com a realidade actual. No entanto, quando o marido passa a deter menos recursos e ela passa a ganhar alguns rendimentos, a ordem perde-se, pelo que surge uma situação de desadaptação, tanto para a vítima que perdeu o monopólio, assim como a agressora que passa a assumir parte dos encargos familiares.

A dependência económica e financeira por parte das vítimas, em si, não uma condição suficiente, embora necessária, pois esta também aliada à inflação das relações sociais que assegurem a ordem, o que faz com a ordem anteriormente estabelecida deixe de fazer sentido, o que provoca imediatamente actos de violência.

Por exemplo: se a ordem impõe a aceitação resignada da realidade, por parte de dependentes, estes não podem ter tendências de emancipação, sem que haja confrontos. Se mulher é submissa ao marido, não pode em nenhum momento dar mostras contrárias.

Finalmente, importa salientar, que algumas relações são arquitectadas em condições de dependência extrema de uns em relação aos outros. E, quando o poder que impunha a dependência cai ou se o poder que impunha determinadas relações for assumido por um indivíduo que dependia, este tende a retaliar, numa situação em que quem detinha o poder não está habituado, daí as dificuldades de resignação ou conformação.

Uma realidade só é permitida por causa das relações sociais desenvolvidas no momento, se elas quebrarem-se, então há necessidade de assimilação e adaptação à nova realidade, que muitas das vezes dificilmente é assumida.

5.2. 3. Estrutura hierárquica de resolução de problemas conjugais

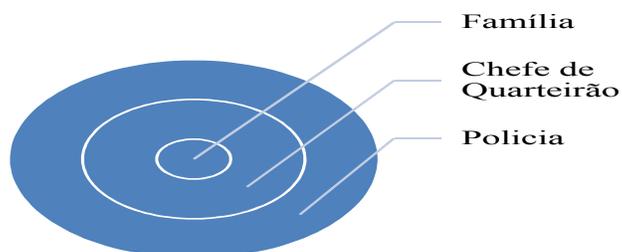
A resolução de conflitos domésticos, obedece uma hierarquia rígida que, necessariamente, precisa ser seguida: Família, chefe de quarteirão e depois polícia, mas depois de tantas insistências nas instâncias imediatamente anteriores à polícia, como foi repetidamente afirmado pelos entrevistados: *“Resolvemos com chefe de Quarteirão ou a nível familiar. Mesmo este problema, teria sido chefe de Quarteirão a resolver. Viemos à polícia porque ela bateu-me à noite e arrancou-me documentos, se tivesse sido de manhã, de dia teríamos arranjado outra pessoa para mediar o conflito”* (Jaime Cossa, 49anos, vítima, Entrevistado a 15.11.2011).

Mesmo facto é secundado por outros informantes: *“os problemas da família são resolvidos em conselho familiar, dirigido por meu pai”* (Maria Ana, 31anos, vítima, Entrevistada a 18.11.2011). E *“os problemas da família são resolvidos por intermédio do conselho familiar”* (Salma Nomssa, 25anos, vítima, Entrevistada a 11.11.2011).

Como pode se notar, a solução dos problemas domésticos não é necessariamente encontrada nos centros de aconselhamento e mediação de conflitos implantados, sendo este o último recurso de tantos que existe.

Na família o problema conjugal não é resolvido pelos cônjuges em exclusivo, mas também pelos membros interessados de família alargada ou consanguínea. (tios, avôs, mãe da esposa e mãe do esposo, além dos respectivos pais). Quando se vai ao chefe de quarteirão, é um grupo que compõe elementos da família do esposo e da esposa, onde o chefe quarteirão procura uma forma de julgar ponderadamente, em função de testemunhas. Em caso de reincidência continuada, os mesmos elementos vão à polícia, para tentar impor as convicções de ambas as famílias sobre o caso, como ilustra a figura abaixo:

Hierarquia na solução de conflitos conjugais



É por isso que, a violência é um dos meios para tornar possível o que a obrigação normativa manda fazer. Vezes há em que os casos da violência conjugal são levados à Polícia, como forma de exigir que, um dos parentes seja legalmente forçado a tomar conta do filho ou das crianças. Fazendo isso, também supõe-se estar a imprimir uma força, que possa demolir o poder do parceiro.

Como afirma uma das especialistas ligada à mediação e tratamento de casos da violência doméstica, em Maxaquene, “...a polícia é usada para repor e forçar a união matrimonial ou para desligar-se de uma situação socialmente desagradável. Portanto, vezes há em que a polícia é usada para atenuar ou forçar interesses próprios do normativo social” (Crimilda J., 25anos mediadora, Entrevistada em 14.11.2011).

Por fim, em caso de conflito doméstico conjugal, os problemas são densamente resolvidos dentro de conselhos apropriados. Sendo a família o primeiro ponto de referência, em caso de reincidência segue-se às Autoridades de Bairro, só se chega à polícia em caso de fracasso em todos esses parâmetros. Porém, não se vai à polícia, pelo reconhecimento da legitimidade das normas policiais, mas para aprovar o desejo e anseios do colectivo familiar e comunitário.

5.3. A Suposição e imposição de crime resultante da violência

De acordo com os dados recolhidos nos CMACD²³, de Maxaquene e de Alto-Maé, referentes ao grupo alvo, a Violência em si, não tem sido motivo de queixa, mas sim, as possibilidades de eminência extrema de separação expressa através de expulsão de lar, a eminência de corte ou irregularidade no fornecimento da assistência alimentar, abandono de lar e disputa de

²³ Nos Centros de Mediação e Atendimento de Conflitos Domésticos.

bens. Porém, o julgamento de um acto como violência ou não depende exclusivamente da polícia e não das vítimas.

Neste sentido, os dados colhidos da entrevista, afirmam uma diferença da conclusão tirada, entre entrevistados de referência e do grupo alvo em relação à motivações para a violência doméstica conjugal, como ilustram as palavras de Maria Sopinho, chefe de Gabinete de Atendimento de Mulher e Criança vítimas de Violência doméstica, sediada no Alto- Maé: *“As motivações mais frequentes relatadas pelas vítimas, como estando na origem da violência, são: alcoolismo e ciúmes e elevado custo de vida”*(Maria Sopinho, 49 anos, Entrevistada a 6 de Dezembro de 2011).

Enquanto os respondentes do grupo de referência, olham para o alcoolismo, ciúmes como sendo motivações para agressão física por exemplo, o grupo alvo encontra motivos, não na violência em si, mas em outros actos a ela relacionados: separação, no corte de assistência alimentar e no abandono do lar. Pelo que os actos de violência são tolerados e fazem sentido no horizonte dos indivíduos.

No entanto, a mesma ideia não é partilhada por todos especialistas da área, como confirma uma das mediadoras: *“a violência é explicada pela predominância do “modelo patriarcal”,* (Crimilda J. A., 25anos, mediadora, Entrevistada a 24.11. 2011).

No que respeita à preferência no uso da violência nas relações sociais conjugais, os mesmos afirmam a existir: *“desrespeito do homem em relação à mulher, Crenças antigas em relação ao papel da mulher na família; algumas mulheres provocam aos parceiros; e de vulnerabilidade da mulher em relação à dependência financeira”* (Maria Sopinho, 49anos mediadora chefe, Entrevistada a 06.12.2011).

Olhando para as justificações apresentadas, importa salientar que: as crenças antigas em relação ao papel da mulher na família e a vulnerabilidade financeira da mulher, implicitamente, coincidem com outros dados recolhidos sobre o grupo alvo.

Realmente, a vulnerabilidade financeira explica o motivo da queixa, resumido em termos da irregularidade ou corte no fornecimento de bens de assistência alimentar e as crenças antigas explica a forma como o divórcio é feito: mediante expulsão ou abandono do lar.

Então, a violência doméstica conjugal por um lado é, suposta na medida em que resulta de consideração de alguns actos como violência à luz de normas positivas, que por vezes não chegam a ser na realidade expressa pelo colectivo familiar e comunitário. Mas também, como

uma realidade imposta, na medida em que nota-se uma descoincidência entre o crime causado pela violação da lei estatal e o crime causado pela violação do imperativo social. Portanto, a consciência do senso comunitário sobre o crime, nem sempre corresponde às regras jurídicas estatais. É menos crime, espancar, proferir insultos e agredir do que separação conjugal.

5. 4. Descoincidência: direito costumeiro e estatal na violência conjugal

O desencontro na identificação das motivações para a violência, mostra a predominância de dualismo judiciário, onde os centros de atendimento orientam-se com base em normas puramente formais, em que em muitos casos, não representam anseios dos seus utentes.

Clarificando ainda mais, as consideradas vítimas não queixam à polícia por causa da *violência em si*, uma vez que esta tem o local próprio para a solução do problema: na família, por intermédio da mediação de padrinhos, nas autoridades do bairro, locais que constituem aparelho judicial, com uma estrutura hierárquica claramente definida com base na gravidade de cada situação.

Pelo que a maior parte de entrevistados confirma que o primeiro local, onde se resolve conflitos familiares é na família e não na polícia.

Enfim, a violência doméstica conjugal tida nos GAMCVVD, não se resume apenas em danos físicos e psicológicos, mas sim na quebra das relações sociais anteriormente construídas. Quando o dito imperativo social, almejado e respeitado por todos, começa a mostrar sinais enfraquecimento, deixa de fazer sentido para os seus membros. A queixa na polícia não deriva necessária e exclusivamente da consciência do crime que o suposto agressor cometeu, mas de uma possibilidade de ruptura imaginária ou real.

Todos os entrevistados de referência, concordam que, a ausência de síntese entre o uso do direito estatal positivo e normativo social cria meandros na denúncia, na solução e aplicação da pena. Portanto, a crença simultânea na justiça do conselho familiar e justiça estatal, denota dupla racionalidade do funcionamento das instituições sociais. Como afirma Maria Sopinho:

“...Cria meandros no tratamento de casos, pois algumas vitimas reconhecem a violência como um meio de educação...” (Maria Sopinho, Inspectora da polícia, Entrevistada a 06.12.2011).

Quando a vítima mete queixa na polícia, significa que é menos violenta que o agressor, mas denota uma tentativa de busca de equidade de forças. Portanto, apesar da queixa, a vítima prefere que seja imediatamente penalizado, mediante tortura policial do que ser privado de

liberdade, porque essa regra é estranha aos mecanismos usados a nível comunitário para a resolução de conflitos.

O desencontro entre as duas formas de justiça consiste na consideração pela polícia de danos físicos e psicológicos como crime, diferendo se do senso comunitário que considera ruptura de relacionamento ou ofensa à moral como crime. Enquanto, no direito estatal, luta-se para a restituição da falta cometida, no direito repressivo pune-se para desencorajar. Quanto maior for o impacto da punição, maior será o desencorajamento.

Então, O predomínio de crença simultânea manifesta-se, pela presença de conselhos comunitários e familiares com papel de julgar e determinar a pena ou castigo aos infractores. O exemplo pode ser encontrado no caso de Georgina, vítima de espancamento do Marido, que após ter metido a queixa na polícia, já com processo-crime para ser levado ao tribunal, a cunhada, irmã do marido, convenceu-lhe para retirar a queixa. Em suas palavras: “...*deve-se ao facto de ele ter muitas mulheres e já não quer saber da família. Quando procurei saber, que mulher tem? Empurrou-me e bateu-me, até criar-me ferimentos e entorse no braço. Mas como a irmã está a pedir-me perdoo. Queria tanto, resolver o problema pacificamente...*” (Sandra Georgina, 39anos, vítima, Entrevistada a 27.11.2011).

O direito predominante, que funciona em paralelo com o direito estatal, resiste para que os membros da família, sejam julgados à margem dele. Pelo que, em caso de não se verificar consonância no tratamento de casos, preferem perdoar infractor. Perdão não implica, que o agressor não causou danos à vítima, mas que, os mecanismos de penalização não são partilhados, nem respondem aos anseios dos indivíduos.

Também podemos verificar que: há desproporção entre o crime cometido e a pena aplicada. Olhando, para o depoimento da vítima, podemos perceber que por uma simples pergunta, foi severamente espancada, até criar danos corporais significativos.

Deste modo, o dualismo manifesta-se pelo predomínio simultâneo de normas estatais positivas e o dito normativo social, que embora não seja escrito é bastante instrumental. Quase todos os entrevistados, afirmam reconhecer o valor do secretário de bairro na resolução de problemas conjugais. O processo de resolução de conflitos domésticos assenta-se no alheamento dos serviços policiais, sendo estes recorridos em caso da reincidência ou em caso de prejuízos no relacionamento. Porém, o conselho comunitário vai já com sentença, na qual a polícia deve legitimar, caso não o procedimento policial de resolução do conflito é abandonado.

Esse facto explica a conformação das normas jurídicas estatais ao normativo social ou alguns casos legalmente considerados crime são relegados eterno perdão, portanto, favorece-se mais, uma espécie de aceitação resignada da realidade.

5.5.Sobrevivência do direito repressivo e Violência Doméstica Conjugal

Um dos marcos importantes que possa ajudar a elucidar de forma clara o domínio do direito repressivo (penal), pode ser encontrado na crença colectiva nas instituições próprias e estatais. Além de direito costumeiro que funciona em paralelo ao direito estatal, encontramos ainda crença na cura de curandeiro e de hospital, assim como na crença no advinha e na igreja. Vejamos dois exemplos:

1. Se é verdade que em caso de conflito doméstico, o local primário recorrido para a resolução de problema é no meio familiar, é verdade também que, em caso de doença é recorrido a um curandeiro do bairro devidamente legitimado como tal. Eis alguns depoimentos:

“...Peço para tentar salvar a vida do bebé, que contraiu doença após ter continuado a mamar, enquanto encontrava-me grávida. Porque fiz aborto, não posso cozinhar para o meu filho, é completamente proibido, pois isso, tradicionalmente, vou pôr em causa a saúde do meu filho. Preciso de medicamento para criança, pois o medicamento daquela senhora não deu efeito. levo medicamento à uma senhora, mas não está a surtir efeitos e pedi para irmos à hospital. Se ele não quer levar o meu filho ao tratamento, ele sabe o que quer fazer com (a morte), o/do meu filho. (Sofre de desnutrição pelo facto de ter mamado, depois da gravidez”, (Naira Jussa²⁴, 23anos, vítima, Entrevistada a 23.11. 2011).

A informante é secundada pelo parceiro conjugal, que afirma: *“Conheço os vizinhos e senhoras que conhecem medicamento para a criança”, (Mandlate, 32anos, agressor, Entrevistado a 23.11. 2011).*

Olhando para a realidade explanada pela informante acima, podemos compreender:

Primeiro: a informante aceita sem receio nenhum, usar medicamento proporcionado pelas senhoras do bairro dela, ao mesmo tempo que não nega ir ao hospital. O medicamento do curandeiro tem legitimidade, pois em caso de não sortir efeito pode ser substituído não pelo hospital, mas pela outra curadora.

Em segundo lugar: o parceiro conjugal secunda a ideia de se buscar medicamentos em casas de senhoras vizinhas e não em hospital, o que denota a legitimidade social daquele medicamento, sendo recorrido em primeira instância. O medicamento não é socialmente repudiado, é aceite como útil, necessário e compensador.

²⁴ Naira, a oferecer informações, durante as audições da Polícia, no Centro de Mediação de conflitos domésticos de Maxaquene B.

Terceiro: a informante mostra ter uma dose de mitos, no sentido em que justifica, busca razões que explicam o porque não cozinhar para o filho.

Atribuir o que sucede com estes indivíduos, ao talento e engenho individuais, seria o mesmo que banalizar ou trivializar a realidade vivida, tida como útil e compensadora.

2.O segundo exemplo encontra-se explicita na religião e crença:

De acordo com os dados de censo de ano 2007, a religião mais predominante na cidade de Maputo é Zione, com 25.03%, aparecendo depois religião cristã católica.

Polanah (1987), defende que o homem africano ainda não viu dissipado as fronteiras do medo. Hoje debate-se com a teocracia e animismo; com moderno e tradicional; com local e global. Com os dirigentes virados para os doadores e não para o seu povo. O homem negro paralisado na sua evolução cultural, mal sabe distinguir a violência dos ódios e dos egoísmos no seio dos grupos.

Segundo Dozon (2002), a imposição do cristianismo em sociedades africanas forçou a presença do secretismo religioso, manifestado por intermédio de duas frentes simétricas: como um meio de adaptação e um meio de conservação.

Estas constatações são legítimas, e reforçam a ideia do tipo de direito que predomina dos informantes.

Como afirma:

“... Porque não tinha que estar aqui, isto constitui uma armadilha. Veio à minha casa e voltou à noite, para vir buscar roupa de bebé, segundo alegou. Tentou forçar, entrar no quarto sem ter o meu consentimento. Assim, como ela gosta de ir aos curandeiros, tive medo de ela deixar drogas no meu quarto...” (Carlos Mavie, 32anos, Entrevistado a 23 de Novembro 2011).

O facto de este ter negado para que a parceira, entrasse no quarto, não constitui uma descrença aos poderes de curandeiro, pelo contrário, denota uma crença embora tenha afirmado também que era da Religião Cristã católica.

Pelo que algumas práticas considerados crimes pelo direito positivo, funcionam em simultâneo com o direito costumeiro.

Deste modo, os indivíduos aceitam formalmente que obedecem a uma norma, mas no fundo agem obedecendo uma norma do seu direito costumeiro. Este exemplo, foi retratada pela escritora moçambicana Paulina Chiziane, na sua obra “*Niketche*”. Segundo esta escritora, um padre católico, por vezes, provém da terceira ou quarta esposa do pai, mas ele tem obrigação de ser celibato. O outro exemplo dado pela escritora, consiste na prática de um ritual de um

casamento monogâmico e busca de legitimidade formal por parte do noivo, enquanto após o casamento pratica uma poligamia informal²⁵.

Neste sentido, o direito formal positivo, vem acrescentar-se ao direito costumeiro, onde os indivíduos são obrigados a aderir, a adaptar-se, mas sem deixar de conservar os hábitos culturais, nas quais identificam-se. É por isso que: tem de casar e fazer lobolo, tem de ser monogâmico e polígamo, tem de ir ao médico e ao curandeiro, tem de ir à práticas de adivinhação e à igreja.

5.5.1. Comparação Entre formas de direito no Sancionamento de violência

O fenómeno da VDC, pode ser visto, em termos articulação de duas formas de direito, sobretudo, na forma como são arquitectadas as relações sociais que desagua em actos violentos, mas também na forma de tratamento de casos.

Enquanto, o direito repressivo considera mais as regras morais, age em função de salvaguardar o imperativo social, é avesso à emancipação individual desregrada, baseia-se essencialmente, na punição e castigos logo que se comete uma irregularidade, há desproporção entre crime cometido e a pena aplicada.

O direito restitutivo, resulta da secularização, portanto, da individuação como regra moral. Este direito, não existe numa moral colectiva, pois os indivíduos encontram-se diferenciados em especialização, pelo que respeita-se a autoridade do direito estatal. Reina uma prévia negociação, além de uma proporcionalidade directa entre o crime cometido e a pena aplicada. Porém, para o caso deste estudo, não há uma separação polar de um e outro direito, ambas formas podem coabitar e aplicadas de acordo com o grau de relacionamento.

Os modos mais violentos tendem a reduzir em locais onde predomina uma cultura secularizada, em locais onde a divisão social de trabalho é acentuada, pelo facto de as leis sobre os direitos humanos serem mais pronunciados (Durkheim, 1999), e o elevado grau de escolaridade dos habitantes, conforme Antony Giddens em “*white collars e blue collars*” embora referindo-se de uma situação específica de estratificação.

Mesmo em locais, menos urbanizados, secularizados os indivíduos que têm actividades domésticas nos meios urbanos, nas cidades, onde tem obrigação de criar filhos de patrão, que não são educadas com recurso à violência, tendem a moderar o estilo típico da violência familiar, na vida quotidiana.

²⁵ O noivo, após casamento, continua a praticar poligamia informal, caracterizada pelo acasalamento com concubinas, nas quais passa a distribuir a renda. Se o homem de sul de Moçambique, sente-se espiritualmente bem com tantas mulheres, qual é o mal nisso?, pergunta a escritora. É por isso que cumpre com a obrigação legal do Estado e também cumpre com as exigências culturais.

A situação de violência naqueles contextos, (Maxaquene e Alto-Maé) Parece-me ser um caso típico, das sociedades mecânicas (Durkheim), da divisão social de trabalho menos diversificadas, ou de presença simultânea de ambas solidariedades no mesmo espaço *físico - geográfico*. A ordem só estabelecida, com a ameaça de quebrar a integridade. Embora, haja também a tendência de se introduzir a restituição como forma de recompensa pelo crime cometido. Os dados colhidos, tanto pela entrevista, assim como pela análise das estatísticas presentes, naqueles centros, mostram para maior tendência ao direito repressivo. O facto é denotado, pelas categorias: *expulsão de lar, supressão da assistência alimentar, abandono de lar, agressão física*, apuradas como motivos de queixa, Além da desproporção entre pena aplicada e crime cometido. Situação diferente, de pedir divórcio mediado pelo juiz, e exigir indemnização pelos danos, seja de ofensa física ou corporal.

5.6. A violência e negação da Violação do imperativo do normativo social

Uma das das justificações da prática da violência contra parceiros, consiste no incumprimento dos deveres familiares por ambos parceiros. Esta constatação tinha sido feita pela investigadora da WLSA, Conceição Osório. Eis as palavras suas: “*algumas vítimas confirmam a necessidade do respeito pelo marido, pois há vezes em que exaltam-se, injuriam e proferem insultos contra o marido, pelo que este lhes bate, quando cometem um acto de desobediência, à ordem familiar*”, (Osório, 2006:98).

Ora esta desobediência, no cumprimento da norma familiar ou comunitária, não é necessariamente reclamada apenas pelos parceiros.

Pouco menos que metade de entrevistados, afirmam ter apresentado a queixa à polícia devido ao não cumprimento de dever masculino, de assegurar a assistência alimentar na família. Eis alguns depoimentos:

“*...O motivo do conflito familiar é falta de respeito. Ela diz que eu não sou marido dela. Entre nós há disputa interesses e traição. Ela agride-me fisicamente, com frequência, ela tem falta de cuidado com as crianças, destrói bens da família, perturba a moral. Logo, proponho separação, quero/prefiro ser responsável da criança, se não ela vai matar-me ...*”(Jorge Simão, 22anos, vítima, Entrevistado a 17de Novembro de 2011).

As relações sociais estabelecidas são fixas e sacralizadas, de tal modo que não podem ser violadas. Portanto, as relações sociais obedecem padrões ou parâmetros que devem, necessariamente respeitados e cumpridos por partes, onde a inflação dos padrões de relacionamento entre ambos, no pacto, justifica em parte a violência doméstica conjugal.

Vejamos o depoimento de outra vítima: “ *Estou com ela há 10 ou 12anos, ela seguia todas as normas de casa, respeitava-me, mas começou a ter problemas quando ela começou a trabalhar e quando perdi emprego efectivo, pois apenas trabalho 3dias por semana, e apenas recebo o valor correspondente a esses dias*” (Jaime Cossa, 49anos, vítima, reformado, Entrevistado a 15 de Novembro de 2011).

Como pode se compreender, a reclamação exposta pela vítima, no excerto acima, consiste na necessidade da reposição da ordem social perdida, devido à inflação dos parâmetros de relacionamento, determinado pela realidade no momento do pacto.

A esposa não trabalhava e tinha respeito, obedecia as ditas “*normas de casa*”. No entanto, de um momento para outro, o parceiro perde emprego a tempo inteiro e a esposa passa a trabalhar. Neste sentido, verifica-se uma *mobilidade social ascendente*, que originou uma inflação de relacionamento entre os cônjuges, de tal modo que, a realidade actual, já não se ajusta à realidade anterior.

Nota-se um vazio, no estabelecimento de novos parâmetros de relacionamento, na nova realidade social e, neste sentido, porque o direito é repressivo, privilegia castigos e penas, no lugar de diálogo e persuasão, explica se a violência que foi alvo.

5.6.1. Alguns enunciados do Normativo social

De acordo com os entrevistados há normas na família que devem rigorosamente ser cumpridas. Eis algumas:

- a) *É da inteira responsabilidade do homem assegurar a assistência alimentar e providenciar meios de impor disciplina na família onde ele é chefe;*
- b) *É da responsabilidade da mulher assegurar cuidados parentais dos descendentes;*
- c) *É da responsabilidade dos mais velhos garantir o respeito na família, assente na obediência incondicional aos mais velhos e aos maridos;*
- d) *Obediência ao comunitarismo, a submissão incondicional da mulher,*
- e) *Resolver problemas da família respeitando a hierarquia: família, chefe de quarteirão e nunca ir à polícia antes do consenso familiar.*
- f) *Proibição de divórcio... tanto para mulher, assim como para o homem, há promoção de casamentos e contra celibato e outras.*

Estas normas, embora não escritas, são bastantes instrumentais. Pelo que as relações conjugais são estreitadas à luz dessas normas onde em caso da violação ocorre imediatamente actos de agressão.

Alguns depoimentos: “ *Os meus pais reúnem-nos sempre, que houver problema, até ao ponto de se chegar aqui (à polícia) é desobediência a autoridade dos meus pais. Sem necessidade, me mandou à esquadra*”! (Carlos Mavie, 32anos, agressor, entrevistado a 15.11.2011).

“ *... e ainda por cima, nega dar-me um dinheiro para ir à casa dos meus pais. Quando cheguei em casa, a família reuniu-se e tentou resolver...; meu parceiro, disse - chamo-te de novo, porque os meus tios e meus irmãos, disseram-me para tu voltares para conversar comigo...; Não me dá assistência alimentar, nem dinheiro para cobrir as despesas das necessidades básicas...*” (Marília Mafalda, 19anos, vítima, entrevistada a 14.11.2012).

Como pode notar-se, através destes depoimentos, o primeiro caso reclama a liberdade que a parceira teve de meter queixa na polícia, e não nas autoridades familiares como preconiza a regra familiar. Ser mandado à polícia, significa violar imperativo social, pois a negociação familiar não esgotara.

No segundo caso, encontramos explícita a situação da dependência da parceira em relação ao parceiro, mas também a necessidade de ser homem a custear as despesas da mulher. É uma situação de interesse dos parentes de ambas partes, para que os dois fiquem juntos.

Apesar de a vítima estar a trabalhar, em alguns casos, exige do homem condições materiais para custear as despesas inerentes aos cuidados parentais.

Um exemplo disso, é explanado por um dos parceiros que reclama ter ajudado a parceira a estudar até encontrar Emprego, mas porque têm filho, as despesas para custear as necessidades do filho são totalmente passadas para ele:

“ *...deixou também de dar assistência ao filho...*” (Júlia Américo, vítima, 22anos, Entrevistada a 18.11.2011). o parceiro salienta:

“ *Compartilhávamos as despesas inerentes às necessidades do filho, numa altura disse que deveria parar de dar assistência ao filho. Ela hoje, trabalha, mas diz que não consegue cuidar do filho dela, apesar de ter pago a escola privada para ela. Mas, todas as despesas para a criança, passa para mim*” (Zeca Mondlane, 32anos, agressor, Entrevistado a 18.11.2011).

A ideia de que o homem deve proporcionar os bens de consumo para a família, ainda não passou da consciência da vítima. Que o homem deve dar tudo, porque ele é homem. Essa fundamentação recai no tipo de direito reinante, e que tudo deve ser seguido à risca.

Segundo Durkheim (1999), é nas sociedades do direito repressivo, onde predomina maior indignação com crime, onde a maior parte dos actos são tidos como crime, sendo crime a

violação do imperativo social. E o direito repressivo baseia-se em regras puramente morais, que são comumente aceites na sociedade.

Olhando para a realidade, importa salientar, que as queixas na polícia, mais do que significar o conhecimento e legitimação das normas estatais, significam tentativas de ver aprovadas as regras do normativo social. A razão que confirma o facto, é a transferência do colectivo familiar e a sua solicitação Para a resolução do conflito dos cônjuges em Instâncias policiais.

Portanto, o problema do cônjuges é amplamente resolvido por parentes da família de descendência, neste caso, o caso de um casal interessa à todos parentes consanguíneos. Realmente, a sessão de audição e mediação contém um grupo enorme do colectivo familiar, composto por cinco (5) ou mais elementos: os cônjuges da família ascendente, e uma lista de familiares da família de descendentes: mãe da esposa, mãe do esposo e os respectivos pais e outras testemunhas. Este facto é também justificado por *Durkheim*, como sendo revelador de uma consciência colectiva. Muitas das vezes, a polícia não tem mais nada a aplicar, senão legitimar o interesse supremo das famílias.

O outro equívoco que a polícia mediadora experimenta, reside no facto de também ser do mesmo universo cultural do onde vem o problema da violência, pois o agente vê se forçado a reconhecer ou legitimar o normativo social de que é partidário, em vez de aplicar a lei.

Portanto, há uma estreita ligação entre o domínio da violência e a necessidade do cumprimento do normativo social, uma vez que esse se afigura como um imperativo obrigatório a ser rigorosamente cumprido.

Veze há em que, não se mete a queixa às instâncias de mediação dos conflitos domésticos, pelo facto de o acto de violência ser crime, mas pelo facto de se ter violado um imperativo social. Como por exemplo, não é pela agressão física que se mete a queixa, mas quando esta é associada à separação marital, expulsão do lar, além do corte da assistência alimentar, como já referenciado, nos subcapítulos anteriores.

O cumprimento de mandamentos familiares e comunitários impõe dinâmica na forma de qualificar casos considerados crimes, pois o agente da polícia, precisa estabelecer a média entre a justificação familiar sobre infracção e justificação de leis positivas.

5.7. Violência como Instrumento de educação e reeducação dos membros familiares

Actos de agressão física são “normais”. No quotidiano de muitas mães é frequente ouvir-se, “vou-te bater”, “se não faz isto ou aquilo vou te sovar”, “vou te espancar, as de ver...” “não sou tua amiga”, “assim estou a espera do seu pai para te bater, por não ter feito...” essas são expressões que de certa forma acabam marcando a educação/ socialização das crianças.

E estas ao crescer olham para *bater, espancar* como se fossem actos normais e que pode ser seguidos e continuados, até algumas crianças gravam a tonalidade da voz da mãe e a reproduz no seu dia-a-dia, para crianças de idade imediatamente inferior, como forma de lhes impor a seguir à risca, “obediência incondicional aos mais velhos”...como afirma Severino Ngoenha em “o retorno do bom selvagem”.

Assim acaba se legitimando, institucionalizando e se reproduzindo actos de violência como normais. Neste sentido, estas práticas, essa habituação que se faz à criança, para que esta cumpra exigência via coerção, ou espancamento, faz com que estas, além de olhar para a violência como um acto normal, fiquem a espera que sejam violentadas, para que fique motivado a fazer ou deixar de fazer algo.

As ofensas morais, espancamento, injúrias, são de certa forma manifestação, expressão de força e poder. O modelo educacional na família segue a lógica do poder de mais velho, no sentido, de se expressar obediência ao mais velho incondicionalmente. Esta lógica de educação, limita a intervenção dos indivíduos com faixa etária inferior, além de não tomar em conta o indivíduo, pelo que os indivíduos devem obedecer aos mandamentos da tradição ou dos mais velhos.

A regra seguida, pressupõe a manutenção forçada ou não da ordem, onde a desobediência é rigorosamente penalizada ou sancionada.

Os entrevistados, ainda que de forma parcial concordam que as formas violentas têm em vista educar ou assegurar que a ordem social de obediência seja mantida. De uma forma geral, bater, ameaça e intimidação são forças legítimas na convivência familiar, pois são expressão ou manifestação de desagrado em relação a uma inconformidade ou irregularidade.

Como afirma, alguns depoimentos: “Tenho ameaçado aos meus filhos, mas não bato, tenho visto meus vizinhos a bater aos seus filhos”(Salma Nomssa, 25anos, vítima, Entrevistada a 11.11.2011).

Por sua vez, Jaime, 32anos, no centro de mediação de conflitos domésticos, igualmente de Maxaquene, “Com intuito de rectificar a má conduta, até meus pais batiam-me. Bater é uma forma de educação” (Carlos Mavie, 32anos, agressor, Entrevistado a 15.11.2011).

A mesma opinião é comumente partilhada pelos informantes de referência que também confirma que: “...a maior parte das vítimas que temos atendido, ainda acreditam que violência é um meio de educação, o que cria problemas na formulação de culpa...” (Crimilda A., 25anos, mediadora, Entrevistada a 24.11.2011).

Neste sentido, a violência é um instrumento de castigo, rectificação e reeducação, para que os indivíduos não fiquem emancipados em relação à ordem social e para que aceitem a nova ordem que encontra durante a socialização. A violência pressupõe a negação da “*autonomia individual*” em relação à “*supremacia colectiva*” do grupo. A violência serve para que a sociedade não se danifique, como afirma Durkheim.

Para Durkheim, a sociedade de consciência colectiva é densamente caracterizada pelo, “Predomínio do direito repressivo ou predominância da *punição*”, o que denota a opinião colectiva sobre os indivíduos; uma vez que a pena faz com que a sociedade não se danifique. A violência serve para que os indivíduos não fiquem desligados dos valores pelos quais foram socializados. Que são nitidamente sagrados e sacralizados.

Portanto, Violência é um instrumento que assegura para que a socialização decorra, para que a imposição de uma ordem seja uma realidade. Violência encontra justificação em parte, nos mecanismos de vida estabelecida na própria sociedade para a imposição de uma ordem.

5.8.Dualidade jurídica: A interferência do normativo social nas normas positivas estatais

Na abordagem judicial, os autores como: Boaventura Sousa Santos em “ *O Estado heterogéneo e o pluralismo jurídico*”, e Severino Ngoenha, em “*Governar-se ou ser governados*”?, destacam nitidamente a presença simultânea de muitos direitos no espaço administrativo nacional. Salientam a coabitação e funcionamento concomitante de formas jurídicas tidas como formais e positivas e formas do direito costumeiro, que comanda a conduta comportamental dos indivíduos.

Neste sentido, a falta de síntese, no que respeita ao uso de normas familiares e estatais, cria ambiguidades e meandros na aplicação imparcial e única do direito positivo, visto em certos casos, como sendo alienante e estranho, por não responder as “*exigências, desejos, anseios e necessidades dos indivíduos*” (Ngoenha, 1992).

Pelo que, existe uma coabitação e uma associação de normas estatais e comunitárias. Essa ambiguidade revela, o domínio de normas de um direito sincrético, mas funcional e comandante. Alguns entrevistados afirmam que, o primeiro passo de resolução dos conflitos domésticos é na família e a nível comunitário, sob mediação do Secretário do bairro e outros elementos relevantes.

A presença de uma instância de resolução de conflitos domésticos que funcionam em paralelo com outra estatal, representa uma dualidade jurídica. Essa dualidade, se funcionasse paralelamente, apenas não haveria contornos. Mas, vezes há em que, ambas instituições cruzam-se, estabelecendo assim relações de força. Alguns exemplos:

Amélia Delifina, nega que o irmão seja encarcerado, após ter espancado gravemente a esposa, justifica-se: “...há um caso profundamente familiar, que precisamos de resolver a nível da família, não no tribunal, nem na polícia, mas na família primeiro. Sei que por essa agressão seria detido, mas lutamos para que não haja isso, ela com a rival não se conhecem. Ela é a segunda esposa há 17anos, mas não se conhece com a sua rival, a primeira esposa do seu marido. Elas devem se conhecer, a nível familiar, queremos unir os três: as duas rivais e o respectivo marido. Ambas devem se conhecer para quebrar ciúmes. Ela deve sair para a casa do marido, onde haverá reunião familiar...estou a tentar a unir a família, a ela conheci, aqui na esquadra. Estou preocupada com a saúde deles, e eu não sabia dessa, de eles serem positivos. Nós como família precisamos de nos encontrar para resolver esse problema, pois este não é do fórum policial, mas sim familiar”, (Amélia Delfina, 56anos, mediadora familiar, Entrevistada a 27.11.2011).

A vítima: “aceito concordar com minha cunhada, apesar dos danos que a agressão causou. Assim, como a irmã esta a pedir-me perdoo, Queria tanto, resolver o problema pacificamente, pois somos seropositivos por causa das brincadeiras dele”, (Sandra Georgina, 39 anos, vítima, entrevistada a 27.11.2011).

Polícia: “Isso põe em risco a vida dela, mas como é pelo amor e consideração, não é problema. Se isso é do vosso interesse não é problema” (Agente da Polícia, 2011 em mediação do caso).

Como pode se compreender a partir dos factos acima relatados; *primeiro*: o problema de violência doméstica conjugal supera o interesse exclusivo dos cônjuges, pelo que interessa a todos os membros da família, mães, irmãos, até tios, (*família de ascendência, família de descendência e consanguíneos, padrinhos e outros*).

Em segundo lugar podemos notar, que a polícia e outras instâncias que compõem o sistema da justiça, não são os únicos que tratam dos conflitos familiares, pelo que há interferência, ingerência das decisões familiares, na esfera policial, portanto, a polícia não usa estreitamente a lei positiva, mas os interesse supremos da família.

Em terceiro lugar, é visível a sacralização de actos de agressão feitos na família, pelo que, são tidos como apenas da família;

Em quarto lugar, nota-se uma ambiguidade no tratamento de casos de violência doméstica conjugal, pois as duas normas se interpenetram, coabitam, são funcionais para a restauração do convívio normal dos cônjuges.

Em quinto lugar, nota-se, o mais curioso ainda, que recai na afirmação da vítima, segundo a qual gostaria de *“resolver pacificamente o problema”*, dizendo, implicitamente que a decisão da polícia não é pacífica.

E finalmente sexto, nota-se a ainda a tendência para alheamento da polícia, de todos conflitos conjugais por parte de conselho familiar.

Logo, as queixas na polícia, nestes casos não têm a ver com violência em si, mas com atitudes de desarmonia no seio familiar. Neste sentido, a polícia constitui uma espécie de um árbitro externo, que deve necessariamente, impedir que haja desarmonia social.

Portanto, a esfera policial continua influenciada pelo normativo social, como afirma Osório (2006), mas não pela estrutura Patriarcal, como defendia, mas pelo sistema de justiça que não é identificado pertencente aos indivíduos que deve servir, ou que não responde os anseios e aspirações dos indivíduos na sociedade.

Deste modo, regista-se tendência para uma distância, para um paralelismo e por fim para um conflito entre ambas instituições.

Outro facto não menos importante, é o predomínio de perdão durante a mediação policial, apesar de não estar claramente previsto na lei. Como confirmam alguns informantes:

“A primeira vez que bateu-me com colher de pau, fomos à polícia. Foi perdoada. Não foi punida” (Jaime Cossa, 49anos, vítima, Entrevistado a 15.11.2011). Informação secundada por outro respondente, residente no Bairro Costa do Sol, que também foi vítima de violência protagonizada pela sua parceira: *“Não foi punida. Prometeu punir, mas a pessoa que tinha de nos*

atender não estava. Apenas recebeu aconselhamento” (Jorge Simão, 22anos, vítima, Entrevistada a 17.11. 2011).

As fronteiras entre normativo social e as normas positivas estatais têm sido imprecisas, podendo sofrer uma interpenetração entre ambas. Não há uma separação nítida entre a acção de leis positivas estatais e do costume familiar. Neste sentido, o rigor na aplicação da lei depende em alguns casos, do interesse do colectivo familiar, que acompanha os cônjuges em conflitos.

Nota-se a ausência do direito restitutivo, no sentido de, não se repor a falta cometida, mas privilegiar o estado passional da vítima e a pressão dos membros da família.

O historial da vítima e da cunhada (irmã do marido), narrado acima ilustra uma desigualdade e fosso entre o crime cometido e a sanção compensatória que o indivíduo recebe. Neste sentido, segundo Durkheim (1999), nas sociedades onde predomina o direito repressivo, a pena é difusa, não corresponde necessariamente, ao acto criminal cometido, os exemplos de perdão estão expostos acima.

Um exemplo, mostra a justificação para agressão: *“a agressão foi protagonizada pelo meu marido, pelo facto de ter lhe perguntado, acerca do comportamento estranho que estava tomando, a partir dai, começou haver desentendimento na família. Mas o comportamento dele, deve-se ao facto de ele ter muitas mulheres e já não quer saber da família. Quando procurei saber, que mulher tem? Empurrou-me e bateu-me”*, (Sandra Georgina, 39 anos, vítima, entrevistada a 27.11.2011).

Olhando, para a realidade acima relatada, podemos ver duas situações: 1) o motivo que a levou a ser vítima de espancamento e tortura, não é suficiente para justificar tamanha agressão, 2) e uma agressão que deixou danos, não é penalizada porque, o agressor tem uma imunidade familiar que o protege para que não seja penalizado.

Esta realidade só faz sentido, numa sociedade que tem normas que não exprimem continuidade e complementaridade com as normas do Estado. Numa sociedade que privilegia o direito repressivo, no dizer de *Durkheim*.

Mais ainda, podemos constatar que; é essencialmente crime ir meter queixa na esquadra da polícia, do que cometer actos de agressão. Porque o acto de agressão em si, não constitui razão de queixa, acaba sendo, quando esta resultar numa restrição da assistência alimentar, ou numa separação ou quando ela estiver associada à outros prejuízos.

Por fim, existe uma interferência dos interesses familiares nas decisões policiais. O facto que justifica compreende: 1) na possibilidade de submissão da queixa, por parte da vítima, 2) na ida de tantos interessados para a resolução do problema: elementos fazendo duas alas: uma fazendo acusação e outra defendendo; 3) possibilidade de retirar a queixa, sempre que os familiares assim o entender, 4) o facto de haver uma desproporção da pena aplicada aos agressores: ou é perdoado ou é severamente punido; ou agressão é motivada por uma simples ofensa.

5.8.1.A predominância da agressão como consequência do direito repressivo

A violência assente na agressão física é a mais saliente. O facto é denotado pelos dados da Entrevista, assim como os dados estatísticos.

A agressão física surge na necessidade da reposição da ordem instalada, como forma de correcção e rectificação da inconformidade com a realidade desejada. Da mesma maneira a agressão física, visa impor a não danificação da ordem. Se esses indivíduos são de uma consciência colectiva, é claro que o individual deve, necessariamente se submeter ao colectivo. A agressão física constitui algo normal, de tal maneira que, cada membro da sociedade sente-se apto a usar espancamento, para repor a falta.

Como afirma um dos depoimentos da Flávia, que espancou marido com um pau, alegadamente porque ele ser polígamo e por via desta situação distribuir os rendimentos por tantas e ainda por estar a ser impotente: *“Optei pela agressão física devido à agressão sexual que estava a ser vítima, mas o problema começa com a impotência sexual, como marco inicial do conflito, devido à poligamia do meu marido. O Homem polígamo é desnecessário para os contextos actuais, pois um homem assim, reparte os rendimentos por tantas.*

Eu sou uma mulher emancipada, que se preocupa com o evoluir da sociedade. Mas ele, não acompanha a modernidade. Portanto, o motivo da agressão ao meu marido é poligamia, que tende a enfraquecer a confiança. O motivo da agressão física, é também a agressão psicológicas, conflitos pelos ciúmes, disputa pela posição social e resistência à mudança. Nota-se disputa de interesses, o carácter de status, que não admite mais a submissão, pois tenho nível superior. Na minha casa, não consegue fazer nada, quem conserta portas e a instalação eléctrica sou eu, mulher” (Flávia João, 47anos, agressora, Entrevistada a 15.11.2011).

Como se pode entender a partir da lógica do discurso da agressora: primeiro, olha o marido como sendo impotente sexual e material por intermédio da ligação que faz entre a poligamia e a distribuição dos rendimentos por tantas. Em segundo lugar, liga a poligamia ao enfraquecimento da confiança e por fim olha para acto da agressão física como resposta à agressão psicológica, que anteriormente sofrera. Interliga a agressão física à disputa de

posição social, à negação da subjugação em relação ao marido e uma exigência social, que reside nas actividades domésticas tidas como sendo do homem.

Nota-se uma reclamação da força e poder por parte da agressora em relação ao marido, o marido não quer se desligar das estruturas mentais antigas e não quer aceder à modernidade e continua a querer a submissão da mulher. Portanto, a violência física que o marido sofreu, reside na negação da negação do marido por parte da esposa. Negação à mudança, negação à poligamia, negação ao enfraquecimento e à incapacidades humanas.

O depoimento do marido, vítima, Jaime de 49anos, confirma parcialmente a informação da esposa; confirma a situação de poligamia e a distribuição dos rendimentos: “ *Ela exigia-me para comprar bens iguais a ela e à minha esposa*” (Jaime Cossa, 49anos, vítima, Entrevistado a 15.11.2011), confirma a negação da esposa à poligamia “*Agride-me sempre, pois quer que eu deixe de ir alternadamente à minha casa, pois quer que eu fique definitivamente com ela*” (idem).

Olhando para a realidade da violência doméstica conjugal, num prisma de lógica de dominação de mais forte ao fraco, pode se afirmar que o valor simbólico que se atribui ao mais forte ou menos forte, tem influência para agressão física. Portanto, o rótulo social que o agressor tem, no meio social faz com que este se sinta à vontade em espancar, agredir. Se o rótulo for favorável ao agressor, então, a violência prevalece. Neste sentido, esta tolerância, este sentir-se à vontade em agredir resulta de normas de conduta exigidas no meio social.

Há uma percepção generalizada de que agressão física representa força e dominação de uns em relação aos outros. Portanto, a agressão física é justificada pela reacção pública em relação ao fenómeno e não pela qualidade do indivíduo. Daí a necessidade de fugir de uma posição, de menos fraco para mais forte, manifesta através da recusa ou não de resignação.

Neste sentido, a agressão física reflectida na interacção familiar sobrevive pelo facto de ser rotulada como sendo necessária e útil para a manutenção ou diluição do poder mais forte. Deste modo, a agressão no lugar de ser rotulada como desvio, é socialmente legitimada como expressão do poder, seja qual for. Deste modo, a violência é tolerada e socialmente

legitimada por ser rotulada como sendo manifestação da força de agressor e da fraqueza da vítima.

Por fim, a violência por ser ao mesmo tempo, manifestação da força do considerado agressor e fraqueza da vítima, há sempre uma necessidade de sair de uma posição rotulada como socialmente perversa, sendo viável o posicionamento socialmente valioso. Este comportamento, reflecte exactamente o direito repressivo, predominante no meio social.

5.8.2 Preferência à agressão em relação à outras formas de interacção social

Uma das questões de debate que pode ser formulada acerca da violência doméstica, reside na possibilidade de escolha entre a prática de actos de violência ou tolerância em relação à elas, ou ainda não ser ela em primeiro lugar, a resolver a aflição social. Alguns actos de violência reclamam a ausência de negociação, persuasão e conversação.

De tal maneira que, as relações sociais são instrumentais e deterministas, uma vez que cada um, no pacto estabelecido no relacionamento conjugal deve cumprir à risca, portanto, sem nenhuma margem de falha, pois estar à margem do estabelecido incorre o risco de uma veemente penalização. Neste caso, ou cumpre ou fica violentado.

A maior parte dos entrevistados afirmam, não haver negociação nas famílias, onde cada um cumpre à risca o seu papel, pelo que basta o mínimo de descarrilamento para que haja a violência. Alguns depoimentos:

“...Havia negociação, mas deixou porque começou a trabalhar...” (Jaime Cossa, 49anos, vítima, Entrevistado a 15.11.2011);

“... Não há negociação, sempre que houver conflito reina silêncio e álcool por parte dele...” (Flavia João, 47anos, agressora, Entrevistada a 15.11.2011); “... *Conversa intra-familiar é o lema do meu pai, mas Eu e ela não há negociação...*” (Júlio Mazivila, 32anos, agressor, Entrevistado a 17.11.2011).

“...Nunca há conversa, nem negociação. Nunca ficamos à vontade sempre e espontaneamente ou de repente bate-me...” (Naira Jussa, 17anos, vítima, entrevistada a 23.11.2011). “...No meu casamento, não havia dialogo, mas sim espancamento, quando, não havia entendimento, mas com actual marido há entendimento, com base no diálogo...” (Salma Nomssa, 25anos, vítima, Entrevistada a 11.11.2011).

No primeiro interlocutor, podemos encontrar uma separação entre um tempo em que houve conversações, de acordo com a ordem anteriormente estabelecida e uma situação ruptura nas conversações entre parceiros. No terceiro interlocutor, encontramos a citação do lema do pai “*conversa intra-familiar*”, mas que não se consegue ser prosseguido.

O quarto e o segundo interlocutores afirmam categoricamente que nunca houve conversação nas suas relações conjugais, e da quinta interlocução percebeu-se que, num dos lares não havia nenhuma negociação, mas sim espancamento. Porém, no actual casamento há negociação.

Neste sentido, podemos perceber que a violência praticada é densamente motivada, em alguns casos pela ausência de conversação, negociação e persuasão. Os actos de espancamento, insultos e o uso de força estão em primeiro lugar nas relações sociais, tanto do ditos “agressores”, assim como das ditas “vítimas”.

As relações estabelecidas obedecem estritamente à *prioridade* de formas violentas, em relação à formas assentes na negociação e persuasão, pelo que, qualquer infracção corresponde à uma sanção imediata.

Colocando formas de interacção social em ordem hierárquica as formas mais violentas podem situar-se numa posição mais próxima e saliente.

Implicitamente, os centros de atendimento de casos de violência doméstica funcionam com base em norma bastante instrumentais, ao privilegiar também medidas punitivas como forma proporcionar castigos e penas aos ditos “agressores”. Como denotam os depoimentos:

“...as medidas punitivas infringidas aos actores da violência são eficazes, pois estas reduzem casos da violência, pois os agressores passam a ter medo do castigo...” (Joana Janet, 30anos, mediadora, Entrevistada a 18.11.2011). A mesma ideia é partilhada por todos os interlocutores de referência entrevistados.

Se é verdade que alguns casos de violência são densamente motivados pela ausência de diálogo, conversação, persuasão ou uma comunicação eficiente por parte dos actores envolvidos, é verdade também que, os mediadores de casos de violência privilegiam medidas essencialmente penalizadoras.

Neste sentido, ocorre depois da identificação do infractor, uma negação à persuasão e uma preferência a castigos. Onde alguns castigos da policia não coincide com as do normativo social, pelo que, após ao arrependimento a vítima opta por retirar a queixa, ou pedir às autoridades policiais para que seja perdoado, como confirma a respondente: *“... a pessoa lesada, ainda acredita no que os familiares dizem, por vezes queixa não pela vontade própria, mas sim, pela agitação. Neste âmbito, depois da conversa aqui, na policia, arrependem-se por ter queixado e pede para anular a queixa”*, (Joana Janet, 30anos, mediadora, entrevistada a 18.11.2011).

Enfim, nas práticas quotidianas, na comunicação, no convívio familiares está implícita uma inclinação à prática de violência do que diálogo. Essa inclinação expressa pela estreita necessidade de penalizar cada acto considerado infracção. Porém, a violência não pode ser vista apenas, do lado de quem a pratica, mas também de quem a tolera ou aceita-a.

Neste sentido, a violência doméstica conjugal é um fenómeno das relações sociais estabelecidas. Fenómeno daquele que a permite e daquele que a pratica. Esse procedimento social, obedece ao direito repressivo, de acordo com Durkheim.

Também o fenómeno da violência doméstica conjugal, cabe perfeitamente na perspectiva de Becker (1985) segundo a qual, o comportamento do individuo é consequência da reacção pública, do que da qualidade própria do individuo. Portanto, o rótulo exerce influência sobre o comportamento individual.

Portanto, a violência doméstica conjugal, reflecte o meio social onde ela é praticada, por ser vista logo, como um meio único e útil, para forçar a realização da exigência socialmente aceite. A violência acontece por pelo facto de actores sociais estarem permanentemente, motivados por/a ela, por um lado, e por outro, por ter um rótulo não depreciativo.

5.9. Teste de hipóteses e Conclusão

A primeira hipótese era de, que: *“A predominância do fenómeno da violência doméstica conjugal está intimamente ligada ao direito repressivo reinante na sociedade”*.

Os dados confirmam que a violência massiva, caracterizada pelo número elevado de casos registados e não só, denota a sobrevivência e existência no meio social, por onde o estudo incidiu, de um direito repressivo. Onde habita o direito repressivo, muitos actos são considerados crime, e cada crime é imediatamente penalizado.

Os dados estatísticos patentes nos GAMCVVD²⁶, revelam maior número de casos de vítimas do sexo feminino, representando pelo menos em três anos (2009, 2010 e 2011), 84%. Dos mais de 11000 casos apenas no Alto-Maé e Maxaquene.

Porém, tomar em consideração a conformidade estatística, seria o mesmo que ignorar a lógica da violência em contextos onde ela ocorre. Seria Ignorar o senso de conflitualidade marital, que não chega a ser uma realidade expressa unicamente pela estatística. Portanto, as

²⁶ GAMCVVD: Gabinete de Atendimento da Mulher e Criança Vítimas da Violência Doméstica.

estatísticas são limitadas para explicar a dimensão real do fenómeno, pois alguns são casos que, não constituem um motivo de tal violência ou agressão física, pois trata-se de actos associados à violência, sobretudo, quando se trata de separação conjugal.

Portanto, de uma forma geral podemos concluir que: a presença de muitos casos de violência reflecte a presença de muitos casos considerados crime, pelo facto de tanto, a vítima, assim como agressor, reconhecerem a necessidade de não se violar o imperativo social que os orienta. Portanto, quanto maior for a violação de imperativo social maior são casos de violência.

Então, maior número de casos de violência reflecte maior números de actos considerados crime, por isso também reflecte maior indignação com crime, pelo que cada acto considerado crime é estritamente repudiado, daí muitos castigos. Essa realidade, segue direito repressivo.

O direito repressivo valoriza e dá prioridade à castigos, penas em cada infracção. Quase todos os entrevistados/respondentes de referência afirmam que as medidas punitivas e penalizadoras reduzem a violência. Vejamos os depoimentos de alguns entrevistados de referência: “... as medidas punitivas são eficazes, porque permitem dar castigo aos actores da violência e reduzem os casos, porque os indivíduos passam a ter medo de castigo...” (Mário José, 32anos, Mediador entrevistado a 27.11.2011). Por sua vez, os depoimentos do grupo alvo confirmam: “...Tenho ameaçado aos meus filhos, mas não bato, tenho visto meus vizinhos a bater aos seus filhos...”, (Salma Nomssa, 25anos, vítima, Entrevistada a 11.11. 2011)

“...Com intuito de rectificar a má conduta, até meus pais batiam-me. Bater é uma forma de educação...”, (Carlos Mavie, 32 anos, agressor, Entrevistado a 23.11.2011).

“...Bate-me com intuito de eu seguir aquilo que ela quer. Para ela, castigos corporais são único caminho de rectificar irregularidades...”. (Júlio Mazivila, 32anos, Entrevistado a 17.11.2011).

Os informadores de referência, apesar de ter por obrigação a sujeição à normas positivas escritas, confirmam que sempre recorrem à leis que punem e penalizam o infractor em cada situação julgada criminosa, pelo que não, é prioridade castigo correcional, mas sim, castigos em certos casos desproporcionais ao crime cometido. Há tendência para a escolha de uma lei mais severa possível, para punir até casos ligeiros, como forma de “desencorajar”.

Por sua vez, os entrevistados do grupo alvo, afirma que espancar, ameaçar, injúrias, bater são práticas rectificativas, para os indivíduos socialmente considerados infractores.

É nesta perspectiva que pode-se afirmar que, O rótulo²⁷ que o agressor ostenta no meio social não é depreciativo, no sentido de ele ser necessário para manter o normativo social inviolável, pelo que o agressor continua ainda com um espaço no qual goza o seu valor.

Enfim, por um lado, a violência doméstica conjugal tende a prevalecer devido à sobrevivência do direito repressivo²⁸, que abre espaço para castigos e penas imediatos em cada infracção cometida. Pelo que frequentemente ocorre desproporção entre o crime cometido e pena aplicada. E, por outro, a violência doméstica persiste e permanece devido ao rótulo não depreciativo que o agressor goza, no seu meio social, por ser tão importante a preservação do imperativo social.

A segunda hipótese era uma proposição segundo a qual: *“A violência doméstica decorre de facto de ser uma prioridade de acção para os actores sociais envolvidos em caso de inconformidade com a ordem social”*. Então, o senso colectivo obedece estritamente à violência. Não apenas porque é prática habitual do dito agressor, mas também da vítima.

No grupo social no qual o estudo incidiu, as relações sociais instaladas e estabelecidas são cativantes à violência. Pelo que o cumprimento de uma regra exige que se recorra meios violentos de simples à graves.

Cumprir-se a regra, pela consciência da punição e em caso irregularidade com a norma, imediatamente pune-se. Daí a coincidência dos actores envolvidos na violência, agir pelo medo ou pela consciência da violência e olhar imediatamente para violência como um elemento eficaz para orientar a conduta dos indivíduos.

Os indivíduos são socializados em função do uso da violência, onde em certas situações, o agir em conformidade com a regra, requer que se accione meios coercivos. Os meios coercivos estão na primeira linha, e sendo usados em primeira oportunidade.

Os resultados de trabalho denotam uma relação entre uma extrema prioridade que é dada a violência no meio social em que decorre, e a existência de muitos casos que se registam, nos centros de mediação de conflitos domésticos e não só.

²⁷ Na acepção de Becker. Em OUTSIDERS. Estudos de Sociologia de desvio.

²⁸ Na perspectiva de Durkheim. Em divisão de trabalho social.

De facto, existe uma espécie mecanização nas relações sociais estabelecidas dentro do meio social, por onde o estudo incidu, expressa através de sancionamento imediato em caso de fracasso no cumprimento de uma regra.

Alguns exemplos nos ilustram:

“... Não avisou-me, bateu-me a dormir...” (Jaime Cossa, 49anos, vítima, Entrevistado a 15 de Novembro de 2011). “...Sem aviso prévio espancou-me (Naira Jussa, vítima, entrevistada a 23.11.2011) ...”. São as vítimas da agressão física. Vejamos o que os respectivos parceiros dizem: “...bati-lhe por ser polígamo e porque ele recusa evolução. Porque um homem polígamo reparte os rendimentos por tantas...” (Flávia João, 47anos, agressora, Entrevistada a 15.11.2011). “... Bati-lhe porque entrou forçosamente no meu quarto, enquanto tinha lhe dito para que não entrasse...” (Carlos Mavie, 32anos, agressor, Entrevistado a 23.11.2011).

Nos depoimentos dos parceiros conjugais acima, pode-se observar o seguinte: para o grupo de vítimas não houve nenhum sinal que demonstrasse um profundo estado de fúria, pelo menos em palavras. Para o grupo de agressores a justificação não pode ser inexistente. Alguma coisa existe, que constitui motivo da agressão. Agressão sofrida pela vítima tem em vista forçar o cumprimento de uma norma, que necessariamente, em alguns casos não é cumprida, sem violência ou sem consciência dela.

O rótulo que o agressor ostenta no meio social, não é degradante e em certos casos a violência é demonstração da valência.

Neste sentido, os dados empíricos confirma a hipótese, na medida em que apontam para uma contiguidade entre o predomínio da violência doméstica conjugal e o senso de prioridade que se dá à violência em caso de irregularidade ou inconformidade com a norma socialmente estabelecida. Recorre-se sempre à violência, em caso de não agir de acordo, além de se esperar pela violência para agir de acordo.

5.9.1. Considerações finais

Os dados colhidos da entrevista e dos depoimentos dos informantes, conduzem a um entendimento de que, se é verdade que a violência doméstica conjugal, obedece ao direito repressivo, é também verdade que, sobrevive por ser aceite, por ser considerada útil para a preservação do imperativo social, daí a presença ainda de agressores que gozam de um rótulo apreciativo, no meio social.

Assim pode se afirmar que, a violência doméstica conjugal, está inserida no direito repressivo, predominante na sociedade, caracterizado pela maior indignação com a violação do imperativo social, sendo difusamente penalizado em cada acto julgado crime.

Conclui-se que, o fenómeno de violência Doméstica Conjugal, somente pode ser melhor compreendido deslocando a análise, não para as vítimas, nem para os agressores, isoladamente, mas na relação entre os dois, no tipo de regras de convivência estabelecidas entre ambos, num determinado contexto, numa situação e numa realidade determinada, levando em conta as normas que orienta a conduta e comportamento de ambos.

O binómio vítima - agressor, não pode ser visto de forma unilateral, privilegiando um ou outro elemento isoladamente, mas, é preciso levar em conta a complexa interacção, entre eles e o meio social, e olhando para os valores aceites no grupo social, no que tange ao uso da violência no quotidiano.

O trabalho embora tenha limitação, de não ter tido uma amostra suficientemente grande, que possa permitir que seja generalizável, O estudo permitiu encontrar as seguintes constatações:

- A revelação estatística, que aponta para maior número de casos de violência, confirma a ligação que esta tem com o direito repressivo: portanto, os dados denotam que: a presença de muitos casos de violência, reflecte a presença de muitos actos considerados crime, maior indignação com o crime, logo sancionamento imediato, mediante penas e castigos;
- A violência é socialmente praticada para impor a exigência. Portanto é praticada para que os indivíduos ajam em conformidade com a ordem social ou com uma dada norma, que deve ser obrigatoriamente cumprida, por ser imperativo social. Há sempre um desencontro entre a acção do actor e a obrigatoriedade de este agir em conformidade, com a norma ou exigência específica. É neste sentido que, a violência

é socialmente aceite, pelo facto de ser reconhecida como motivadora, para que o indivíduo possa “*agir de acordo*”;

→ A violência representa e expressa a necessidade de uma dada ordem. O ser violento para com outro, mostra que o estabelecido como regra, o pacto estabelecido, é imprescindível, é útil, tem valor e é preocupante a sua ameaça ou destruição. Neste caso, a violência enaltece o valor da exigência. A violência é instrumento de reposição da ordem, de manutenção da ordem e permitir que os indivíduos vivam nos limites das normas estabelecidas. O fenómeno da violência funciona enquanto, anti-emancipação “desregrada”;

→ A Violência institucionaliza-se, desenvolve e expande-se pelo facto de esta estar inclusa na educação da infância. A regra de bater, em caso de uma infracção é uma realidade familiar, onde as crianças aprendem ao longo da infância, durante a socialização primária, enquanto continuidade da conduta dos progenitores.

Portanto, um dos factores da violência, consiste na integração do elemento violência na educação familiar, na socialização primária, estendida por outras faixas e generaliza-se. Por causa deste elemento violência na educação, os indivíduos são obedientes pela força, não por simples negociação oral, por ter obedecido anteriormente via força. Pelo que, Os indivíduos respondem à exigência da regra, pela violência em virtude de ao longo de crescimento, a resposta a essa exigência ter sido feita com base na violência.

Neste sentido, os indivíduos saídos de uma educação violenta, além de eles a praticar, por lhes parecer normal e habitual, esperam que sejam violentados ou pelo menos, ameaçados pela violência para responder à exigência ou obediência à norma.

6. Bibliografia

1. ANDRADE, Keli Rodrigues. *Violência conjugal em belo horizonte: uma perspectiva exploratória a vítima*, S. Paulo. CRISP\ UFMG. 2002.
2. ARTUR, M. J. *Coragem e impunidade: denuncia e tratamento da violência doméstica contra mulher em Moçambique*, Maputo: WLSA. Moçambique. 2000.
3. AUGÉ, Marc. *A Construção do Mundo: Religião, Representações e Ideologia*, Edições 70, Lisboa, 1970.
4. BECKER, H. S. *Outsiders: Étude de sociologie de la déviance*. Métaille: France. 1985.
5. CAMARGO, Climene Laura de; BURALLI, Keiko Ogura. *Violência familiar contra crianças e adolescentes*, Salvador: Ultragraph, 1998.
6. CHACHUAIO, Aureliano de Rosário. *Feminismo e género: um estudo do impacto da militância feminina na cidade de Maputo*, Maputo. 2008.
7. CHAUI, Marlena. *Participação no debate sobre as mulheres e género*. 1985.
8. COULSON, M.A. & RIDDELL, D.S. *Introdução: Crítica à Sociologia*, Zehar, Rio de Janeiro. 1975.
9. CUMBI, Alberto Salomão. *Mulher e Igualdade de género nas relações conjugais, na cidade de Maputo: 2007-2008*, UEM, Maputo, 2009.
10. NASCIMENTO, Carlos Alberto Domingos; DA SILVA, Inalva Regina; GUIMAROÕES, Karine Nascimento; et. al. *Violência Doméstica contra crianças e Adolescentes*, EDUPE, Pernambuco. 2002
11. DURKHEIM, D. Emilie. *Divisão de trabalho Social*, 2ªed. S. Paulo, Martins feontes. 1999.
12. FARIA, José Eduardo. *Poder e legitimidade*, São Paulo, Perspectiva, 1978.
13. GRIGORI, M. Filomena. *Cenas e queixas, uma estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*, S. Paulo, Paz e Terra, 1993.
14. GONÇALVES, Rui Abrunhosa. *Avaliação de ofensores violentos e perigosos: o caso de agressores conjugais*, *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto. 2005.

15. GOLDENBERG, Marian. *Arte de pesquisar: Como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais*, 5ªed. Rio de Janeiro, Record, 2001.
16. HOLTZWORTH-MUNROE, Amy. *Typology of men who are violent toward their female Partners: making sense of the heterogeneity in husband violence*, American Psychological Society. 2005.
17. HONWANA, Alcinda Manuel. *Espíritos vivos, Tradições Modernas: Possessão de espíritos e Reintegração social Pós-Guerra no sul de Moçambique*, Maputo, PROMÉDIA, 2002.
18. JONHSON, Michael P. *Violence and abuse in personal relationships: conflict, terror and resistance in intimate partnerships: chapter 30.the Cambridge handbook of personal relationships*, New York, Cambridge University Press. 2006.
19. LOFORTE, Ana. *Género e poder dos tsongas no sul de Moçambique*, Maputo, Promédia, 2000.
20. MACHADO, Carla; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. *Violência e vítimas de crimes*, Coimbra: Quarteto. 2003.
21. MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia de trabalho científico*, 7.ed., S. Paulo, Atlas S.A., 2009.
22. MARENJO, D. Artur. *Violência Doméstica, representações e percepções masculinas: uma análise sobre a violência contra mulher na cidade de Maputo*, Maputo, 2009 (Trabalho de conclusão de curso), UEM, 2009.
23. MACONDZO, Teófilo Salvador. *Percepções sobre a Violência Doméstica conjugal nas sociedades patrilineares: O caso da comunidade de Laulane, cidade de Maputo*, UEM, Maputo. 2008 (Trabalho de fim de curso), UEM, 2008.
24. MATOS, Marlene. *Avaliação Psicológica de vítimas de maus tratos conjugais*, Psicologia Forense. Coimbra: Quarteto. 2005

25. MOORE, Stephen. *Sociologia: Principais perspectivas sociológicas*, Maputo, Publicações Europa -América, 2002.
26. MUANDO, Jácia C. Manuel. *Percepções das mulheres sobre a violência doméstica: caso das beneficiárias de Apoio Juridicoda*, Associação MULEIDE, Maputo, 2008 (Trabalho de fim de curso), UEM, 2008.
27. NGOENHA, Severino Elias. “*Por uma dimensão moçambicana de consciência histórica*”, Maputo, Edições Salesianas, 1992.p.199,Cap.3: *governar-se ou ser governado*, p.130-152.
28. OSÓRIO, Conceição, et al. *Não sofrer caladas! Violência contra mulheres e crianças: denúncias e gestão de conflitos*, Maputo, WLSA Moçambique. 2004.
29. _____ .*Poder e Violência: Femicídio e Homicídio em Moçambique*, Maputo, WLSA Moçambique, 2001.
30. PAIS, Elza. *Homicídio conjugal em Portugal: Rupturas violentas da conjugalidade Lisboa: Hugin. 1998.*
31. PEREIRA, Manuel das Neves. *Introdução ao direito e as obrigações*, 3^aed. Coimbra AMEDINA, 2007.
32. POLANAH, Luís. *Nhamussoro e outras funções mágicos-religiosas*, Instituto de Antropologia: Universidade de Coimbra, Coimbra, 1987.
33. ROCHER, Guy. *Sociologia geral: A Organização social*, 5^aed., Lisboa, Presença, 1999.
34. SEVERINO, António Joaquim. *Metodologia de trabalho científico*, 22^aed. São Paulo, Cortez, 2003.
35. SANTOS, Boaventura de Sousa, TRINDADE, João Carlos. *Conflito e transformação social: uma paisagem de justiças em Moçambique*. Coimbra. Afrontamento, 2003. P.623. *Cap.1: O Estado heterogéneo e o pluralismo jurídico*, p. 47-95.

36. SANTOS, Boaventura de Sousa, *por uma concepção multicultural dos direitos humanos, in Identidades, Revista científica de ciências sociais n.48, Coimbra, 1997.*
37. TURNER, Jonathan H. *Sociologia: Conceitos e aplicações*, São Paulo, Makron Books, São Paulo.1999.
38. OSÓRIO, Conceição. *Poder e violência: homicídio e femicídio em Moçambique*, Maputo: WLSA Moçambique. 2001.
39. WELKER, Leonor (1979) *Dimensões da violência*, in. Ministério da Mulher e Acção Social: *Plano de Acção Para a Prevenção e Combate à Violência Contra Mulher (2008-2012)*, MMAS, P.28-36.

ANEXOS

Anexo1:

GUIÃO DE ENTREVISTA

No âmbito de prosseguimento de trabalho de pesquisa, Sobre: “Violência doméstica e Estrutura social”, a ser efectuado e direccionada à população alvo, no Bairro Central e Bairro de Maxaquene, urge a necessidade de elaborar um instrumento de recolha de dados, nos locais acima referenciados. A entrevista é aberta, com objectivo de recolher o máximo de informação sobre a violência. A entrevista será ministrada para duas categorias de individualidades: 1) grupo alvo e 2) para informadores de referência: *individualidades que trabalham na mediação e atendimento de casos de conflitos domésticos*. Eis a proposta do guia:

A. ENTREVISTA COM O GRUPO ALVO

I. PERFIL BIOGRÁFICO DO ENTREVISTADO

- a) NOME:
- b) ESTADO CIVIL:
- c) IDADE:
- d) SEXO:
- e) MORADA:
- f) PROFISSÃO:
- g) RELIGIÃO:

ii. QUESTÕES RELATIVAS AO USO DA VIOLÊNCIA NA FAMÍLIA

1. Porque foi vítima da violência/ porque optou pela violência?
2. Além de espancamento (agressão física), que formas de castigo podem ser usadas para educar alguém que tenha cometido uma irregularidade? (*Que conhece e são usadas?*)
3. Em que situações o agressor costuma praticar actos da violência doméstica?
4. Qual é a justificação que o agressor arranja para cometer actos de violência?

iii. QUESTÕES RELATIVAS À VIOLAÇÃO DO NORMATIVO SOCIAL:

5. No seio da família, junto com o parceiro que regras normalmente não podem ser violadas ou falhadas? Cada membro tem cumprido conforme?
6. O que é que é considerado proibido na família?
7. O que levou à agressão tem a ver com o não cumprimento de um dever familiar?
8. Faz parte de alguma associação? Qual?

iv. QUESTÕES RELATIVAS À EDUCAÇÃO E REEDUCAÇÃO NA FAMÍLIA

9. O que acha que é socialmente repudiado? E é aceite?
10. Em que situações, pode se aceitar o uso legítimo da violência na família?
11. Na educação dos filhos não tem havido mães legítimas que batem ou ameaçam em espancar as crianças?
12. Que formas de educação são usadas para que haja cumprimento integral das regras familiares?

v. QUESTÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTERACÇÃO SOCIAL NA FAMÍLIA

13. Entre casados, tem havido diálogo ou negociação? Quando?
14. Quando é que o parceiro chega a punir-lhe? Logo que comete uma irregularidade ou passa por avisos que precedem a agressão?
15. Se não consegue alcançar entendimento, tem optado por alguém para mediar o conflito?

vi. QUESTÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS

16. Como é que, normalmente, tem resolvido o problema de conflitos familiares?
17. Quem tem resolvido o problema de conflito familiar? (*Acha que deve se chamar um mediador familiar ou policial?*)
18. Após a solução do problema, mediante a mediação de alguém ou policia, quem tem tido razão, pelo menos das vezes em que foi vítima?
19. Que pena tem se aplicado ao considerado culpado?
20. Entre a policia e o conselho familiar qual tem sido a primeira opção para a solução dos problemas conjugais?
21. O que acha que é o principal motivo da violência doméstica entre os casais?

B. GUIÃO DE ENTREVISTA PARA INFORMADORES DE REFERÊNCIAS

II. PERFIL BIOGRÁFICO DO ENTREVISTADO

- a) NOME:
- b) ESTADO CIVIL:
- c) IDADE:
- d) SEXO:
- e) MORADA:

f) PROFISSÃO:

g) RELIGIÃO:

A. QUESTÕES RELATIVAS AO USO DA VIOLÊNCIA NA FAMÍLIA

1. Que justificção tem sido normalmente frequente, como sendo a motivação para a violência conjugal?
2. O que acha que pode ser explicação para a violência doméstica conjugal?
3. A violência tem sido preferêcia nas relações sociais conjugais. Que motivos são levantados para esta preferêcia?

B. QUESTÕES RELATIVAS À EDUCAÇÃO E REEDUCAÇÃO NA FAMÍLIA

4. Tem havido ligação entre conselhos familiares e autoridades policiais na resolução de conflitos familiares?
5. Tem havido queixas da violência ligada à ofensas morais e controlo de mobilidade de um dos cônjuges?
6. O que acha que é o principal motivo, da violência doméstica entre casais?

C. QUESTÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS

7. Quais são os motivos mais frequentes da violência?
8. De que modo as medidas legais e punitivas são eficazes para a solução de problemas da violência?
9. Além da punição que é infligida ao agressor, tem havido outras formas ponderadas? Quais?
10. Na resolução de conflitos familiares, tem se tido em conta o normativo social?
11. O normativo social e normas jurídicas estatais, constituem as duas formas de aplicação da justiça para diversos contextos sociais.

A ausência de síntese (*crença simultânea na justiça de conselho familiar e estatal*), por parte de indivíduos na preferêcia dos sistemas judiciários estabelecidos, não cria meandros na: *Denúncia, solução e aplicação da pena*, em relação aos problemas da violência doméstica?

ANEXO2:

Perfil Biográfico de informantes de referência e do grupo alvo

Ordem	Nome	Idade	Profissão	Proveniência	Categoria
1.	Flávia João	47	Vendedeira	Mafalala	Agressora
2.	Jaime J. Cossa	49	Reformado	Maxaquene B	Vítima ²⁹
3.	Carlos Mavie	32	Serralheiro	Maxaquene B	Agressor
4.	Júlio Mazivila	32	Segurança	B. Ferroviário	Agressor
5.	Salma Nomssa	25	Emp.Doméstica	Maxaquene A	Vítima
6.	Naira Jussa	17	Doméstica	Maxaquene B	Vítima
7.	Zeca Mondlane	32	Pintor/electricista	Maxaquene B	Agressor
8.	Jorge Simão	22	Emp. Loja	B. Costa do sol	Vítima
9.	Maria Ana	31	Desempregada	Maxaquene A	Vítima
10.	Francisca Olga	22	Doméstica	Maxaquene C	Vítima
11.	Mário Hilário	17	Estudante	Liberdade	Vítima
12.	Bércia Hilário	23	Doméstica	Maxaquene C	Vítima
13.	Lúcia Chavane	28	Doméstica	Maxaquene C	Vítima
14.	S. Georgina	39	Costureira	Polana C. B	Vítima
15.	Amélia Delfina	56	Doméstica	Malhangalene	Mediadora ³⁰
16.	Marília Mafalda	19	Doméstica	Hulene A	Vítima
17.	Cândido Jaime	42	Segurança	Malhangalene	Vítima
18 ³¹ .	Maria Sopinho	49	Polícia	B. Luís Cabral	Mediadora
19.	J. Janet	30	Polícia	Magoanine A	Mediadora
20.	Mário José	32	Polícia	Malhangalene	Mediador
21.	Salma Cristina	28	Polícia	Hulene A	Mediadora
22.	Crimilda J. A.	25	Polícia	Hulene A	Mediadora
Total		22			

²⁹. Vítima constitui o indivíduo que apresenta queixa, nos centros de Mediação de conflitos Domésticos.

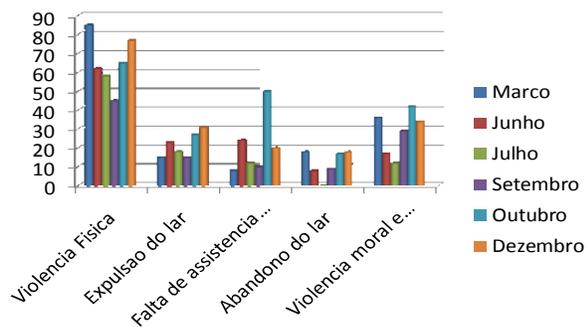
³⁰. Irmã mais velha do agressor, que consegue mediar o caso de conflito doméstico, entre o irmão e a respectiva cunhada. Foi à Polícia anular o processo que a cunhada movia contra o seu irmão, por ter fisicamente lhe agredido. Portanto, convenceu a cunhada para juntos anular o processo-crime contra irmão.

³¹. Do número 18 até 22, são informantes de referência, de ambos Bairros.

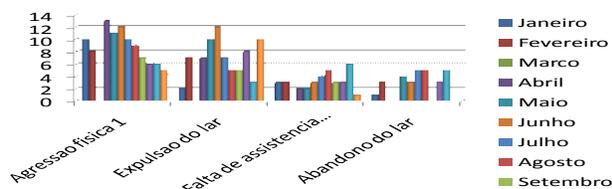
ANEXO3:

Tabelas Estatísticas dos centros de Mediação de conflitos domésticos.

ANO 2010: Departamento de Estatística de Alto-Maé							
Mês	Total casos	Categoria: tipo de Violência; tipo de crime					
		Viol.Física	Exp.lar	F.ass.alim.	Ab.lar	V.m.psic	outras
Mar.	204	85	15	8	18	36	44
Jun.	166	62	23	24	8	17	32
Jul.	118	58	18	12	0	12	18
Set.	115	45	15	10	09	29	07
Out.	208	65	27	50	17	42	07
Dez.	193	77	31	20	18	34	13
Total	1004	392	129	124	68	170	121



Período/mês	Casos de violência registados no ano 2010, Maxaquene B					
	Total de casos	Tipo de violência ou crime cometido				
		Viol.fis	Exp.lar	f.ass.al.	Aban.lar	V.m. psicol
Jan.	16	10	2	3	1	0
Fev.	20	8	7	3	3	0
Mar.						
Abr.	22	13	7	2	0	0
Mai.	27	11	10	2	4	0
Jun.	25	12	7	3	3	0
Jul.	26	10	7	4	5	0
Ago.	24	9	5	5	5	0
Set.	15	7	5	3	0	0
Out.	21	6	8	4	3	0
Nov.	20	6	3	6	5	0
Dez.	16	5	10	1	0	0
Total	232	97	71	36	28	



DADOS GLOBAIS SOBRE A VIOLÊNCIA NA CIDADE DE MAPUTO

Ano	Género e classe etária			Total ³²	Percentagem %		
	Homem	Mulher	Criança		Homem	Mulher	criança
2008	458	2 293	180	2 751	16.64	83.35	
2009	571	2 969	565	3 540	16.13	83.87	
2010	579	3 655	899	4 234	13.67	86.32	
2011 ³³	213	1 259	456	1 472	14.47	85.53	
Total	1821	10 176	2 100	11997	15.18	84.82	

³² Não inclui dados referentes à crianças.

³³ Dados de apenas um semestre.

ANEXO4



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMANDO DA PRM – CIDADE MAPUTO

DEPARTAMENTO DA MULHER E CRIANÇA

RELATÓRIO MENSAL – JULHO/ 2011

VITIMAS ASSISTIDAS	377
CRIANÇAS	78
MULHERES	251
HOMENS	48

TIPOS DE CASOS	SEXO		CRIANÇAS								TOTAL
			0 -5		6 -9		10 -13		14 -17		
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	
CRIMINAIS											
Violência física Simples	09	78					01	01	01	04	94
Violência física Graves	00	04									04
Cópula não Consentida		01									01
Cópula e transm doença		01									01
Violência Patrimonial	11	72	01	05		01	02	01		02	95
Violência Social	05	28		01		01				03	38
Abuso Sexual	00	01				01		01		04	07
Atentado ao Pudor											
Violação de menor											
Subtracção f. de menor		01				01		01		04	06
Estupro											
Violência Psicológica	20	54								03	77
Violência Moral	03	11					01				15
Maus Tratos											
Rapto											
Discriminação HIV SIDA											
Tráfico de pessoas											
Abandono de menor											
Sub Total											
Cíveis											
Recusa de Paternidade											
Abandono de Família											
Sub Total											
Crianças Perdidas			03	01	04	01	01	01	01	02	14
Crianças Achadas			05	05	03	02	04	04		01	24

Idoso Perdido		01									01
Idoso achadas											
Sub total											
Total	48	251	09	12	07	07	09	09	02	23	377

ENCAMINHAMENTO DOS CASOS

INSTITUIÇÃO	HOMENS	MULHERES	CRIANÇAS	TOTAL
Procuradoria da República	00	01		01
Procuradoria da Macie				
Tribunal dos menores	00	44		44
Tribunal judicial	02	06		08
Tribunal Comunitário				
Liga dos Direitos Humanos	00	01		01
PIC	05	35	06	46
IPAJ				
AVIMAS				
AMMCJ	02	10		12
MULEIDE	00	04		04
AMETRAMO	00	01		01
Hospital	05	41	03	49
Ação Social	00	00	10	10
CERPIJ	00	00	01	01
GAMC Matola				
Embaixada RSA				
Aconselhamento	30	96	27	153
GAMC Inhambane	00	01		01
Proveniência	00	00	01	01
Pendente	01	06	01	08
Deistido	02	05	01	08
Crianças entregues a família	00	00	28	28
Apoio a velhice	01			01
Total	48	251	78	377

Maputo , aos 02 de Agosto de 2011

A Chefe do Departamento

Maria Supinho Olímpio Uamusse
(Superintendente Principal da Polícia)

ANEXO 5

Nº	SEXO		IDA DE	ESTADO CIVIL				OCUPAÇÃO	NATURAL	PROVENIEN CIA	RELAÇÃO/ AGRESSOR	TIPO CRIME/CASO
	M	F		S	C	Uf	V					
1	X		13	X				Estudante	Maputo	Mafalala	Pai	Viol física
2		X	14	X				Estudante	Maputo	Matola	Tia	Viol física
3	X		15	X				Estudante	Inhambane	B . T3	Tio	Viol física
4	X		17	X				Estudante	Suazilandia	B . 25 de junho	Professor	Viol física
5		X	17	X				Domestica	Maputo	Costa do Sol	Marido	Viol física
6		X	19	X				Estudante	Maputo	B. Alto- Mae	Irmão	Viol física
7		X	19	X				Estudante	Maputo	B . Mahotas	Namorado	Viol física
8		X	20	X				Negociante	Maputo	Mavalane	Marido	Viol física
9		X	20	X				Domestica	Gaza	B. Alto- Mae	Vizinho	Viol física
1		X	20	X				Doméstica	Zambézia	Xipamanine	Marido	Viol física
1		X	21	X				Negociante	Maputo	Maxaquene	Marido	Viol física
1		X	21	X				Domestica	Maputo	B. Chamanculo	Marido	Viol física
1		X	21	X				Domestica	Maputo	B. luis cabral	Marido	Viol física
1		X	22	X				Domestica	Maputo	B . Hulene	Marido	Viol física
1		X	22	X				Domestica	Chibuto	B . Aeroporto	Marido	Viol física
1		X	22	X				Domestica	Maputo	Xipamanine	Marido	Viol física
1		X	23	X				Doméstica	Maputo	Zimpeto	Marido	Viol física
1		X	23	X				Domestica	Maputo	B. Malanga	Marido12	Viol física
1		X	23	X				Estudante	Maputo	B. Malanga	Marido	Viol física
2		X	23	X				Estudante	Maputo	B. Central	Namorado	Viol física
2		X	24	X				Negociante	Beira	Maxaquene	Esposa	Viol física
2		X	24	X				Domestica	Maputo	Alto - Maé	Marido	Viol física
2		X	24	X				E . domestica	Maputo	B. Chamanculo	Ex- marido	Viol física
2		X	24	X				Estudante	C. Delgado	B . Central	Namorado	Viol física
2		X	25	X				Domestica	Tete	B.Alto- Mae	Sobrinho	Viol física
2		X	25	X				Estudante	Maputo	B. Chamanculo	Namorado	Viol física
2		X	25	X				Estudante	Maputo	B . Hulene	Marido	Viol física
2		X	25	X				Empregada	Maputo	B . Machava	Marido20	Viol física
2		X	25	X				Domestica	Maputo	B. Central	Marido	Viol física
3		X	25	X				Estudante	Maputo	B .Malanga	Marido	Viol física
3		X	25	X				Doméstica	Maputo	Mafalala	Marido	Viol física
3		X	25	X				Doméstica	Maputo	Alto-Maé	Namorado	Viol física
3		X	25	X				Doméstica	Maputo	Malanga	Marido	Viol física
3		X	25	X				Domestica	Maputo	Maxaquene	Marido	Viol física
3		X	25			Uf		Comerciante	Maputo	mafalala	Marido	Viol física
3		X	26	X				Domestica	Maputo	B .Alto- Mae	Marido	Viol física
3	X		26	X				Contabilista	Maputo	B . Malhangale	Marido	Viol física
3		X	26	X				Estudante	Maputo	B . malhapsene	Marido	Viol física
3		X	27	X				Domestica	Matola	B. Central	Vizinho	Viol física
4		X	27	X				Doméstica	Niassa	25 de Junho	Parceiro	Viol física
4		X	27	X				Doméstica	Maputo	Mafalala	Marido	Viol física
4		X	27	X				Caxeira	Maputo	Costa do Sol	Marido	Viol física
4		X	27	X				Doméstica	Maputo	Costa do Sol	Marido	Viol física

4	X	28	X			Domestica	Maputo	Malhangalene	Marido	Viol fisica
4	X	28	X			Negociante	Gaza	B .1° de Maio	Marido	Viol fisica
4	X	28	X			Domestica	Maputo	B . Mafalala	Marido	Viol fisica
4	X	28	X			Negociante	Albazine	B .Albazine	Ex- namorad	Viol fisica
4	X	28	X			Domestica	Maputo	Malhangalene	Marido	Viol fisica
4	X	29	X			Domestica	Maputo	B. 25 de Junho	Marido	Viol fisica
5	X	29	X			Domestica	Maputo	Bagamoyo	Marido	Viol fisica
5		29	X			Domestica	Maputo	25 de Junho	Marido	Viol fisica
5	X	29	X			Domestica	Maputo	B. luis cabral	Marido	Viol fisica
5	X	29	X			Domestica	Maputo	Malanga	Marido 44	Viol fisica
5	X	30	X			Doméstica	Gaza	B .Chamanculo	Marido	Viol fisica
5	X	30		X		Doméstica	Maputo	B .Guava	Marido	Viol fisica
5	X	30		X		Doméstica	Maputo	Ferrovário	Marido	Viol fisica
5	X	30	X			Doméstica	Zimbabwe	B . Micadjuine	Marido	Viol fisica
5	X	30		X		Doméstica	Maputo	B .Chamanculo	Ex- Parceiro	Viol fisica
5	X	30	X			Domestica	Maputo	B. Chamanculo	Ex- parceiro	Viol fisica50
6	X	31	X			Cabelereira	Maputo	B. Central	Marido	Viol fisica
6	X	32	X			Escriturário	Niassa	B .Matola	Marido	Viol fisica
6	X	32	X			Promota Vend	Quelimane	B. Alto- Mae	Marido	Viol fisica
6	X	32	X			Prom. vendas	Maputo	B . Coop	Marido	Viol fisica
6	X	32	X			Domestica	Maputo	B . Magoanine	Marido	Viol fisica
6	X	32	X			Negociante	Maxixe	B .Malanga	Marido	Viol fisica
6	X	32	X			Domestica	Maputo	B. luis cabral	Marido	Viol fisica
6	X	32	X			Domestica	Maputo	B . Zimpeto	Marido	Viol fisica
6	X	32	X			Domestica	Gaza	B . Alto- Mae	Marido	Viol fisica
6	X	33	X			Secretaria	Maputo	B .Laulane	Marido	Viol fisica
7	X	33	X			Tecn. Financ	Tete	B .Guava	Marido	Viol fisica
7	X	33	X			Domestica	Xai- xai	B . Chamancul	Marido	Viol fisica
7	X	33	X			Estudante	Maputo	B . Zimpeto	Marido	Viol fisica
7	X	33	X			Negociante	Maputo	B .Xipamanine	Esposa	Viol fisica
7	X	34	X			Domestica	Maputo	B .Malanga	Marido	Viol fisica
7	X	34	X			Operador Maq	Maputo	B .Patrice Lum	Marido	Viol fisica
7	X	35	X			Escrituraria	Mputo	B .Urbanização	Marido	Viol fisica
7	X	35	X			Doméstica	Maputo	Malanga	Marido	Viol fisica
7	X	35				Domestica	Beira	B .Mafalala	Marido	Viol fisica
7	X	35	X			Domestica	Inhambane	B .matola	Rival	Viol fisica
8	X	36	X			Domestica	Gaza	Polana caniço	Marido	Viol fisica
8	X	38	X			Domestica	Mputo	B . Mahotas	Marido81	Viol fisica
8	X	42	X			Recepcionista	Maputo	B .Chamanculo	Pai/ Filha	Viol fisica
8	X	45		X		Escrituraria	Maputo	B. Central	Marido	Viol fisica
8	X	45		X		Domestica	Maputo	B.Malhangalen	Marido	Viol fisica
8	X	49	X			Vendedeira	Gaza	Triunfo	Marido	Viol fisica
8	X	51	X			Domestica	Maputo	B . Mahotas	Marido	Viol fisica
8	X	54	X			Domestica	Inhambane	B . luis Cabral	Marido	Viol fisica
8	X	56	X			Tecn . Contas	Gaza	B .Munhuana	Esposa	Viol fisica
8	X	67	X			Doméstica	Inhambane	25 de Junho	Marido	Viol fisica
9	X	68	X			Reformado	Gaza	B . Xipamanine	Ex- Esposa	Viol fisica
9	X	33	X			Doméstica	Maputo	25 de Junho	Marido 90	Viol fisica grave
9	X	39	X			Comerciante	Gaza	B. Luis cabral	Marido91	Viol fisica grave
9	X	03				_____	Maputo	B .Alto- Maè	Vizinho	Viol sexual
9	X	09				Estudante	Maputo	B. Magoanine	Vizinho	Viol sexual

9	X	09				Estudante	Manica	B . Maxaquene	Tio	Viol sexual
9		14	X			Estudante	Maputo	B.Malhangale	Vizinho	Viol sexual
9	X	16	X			Doméstica	Maputo	Mafalala	irmão	Viol Psicológica